



LICITAÇÃO Nº014/2017/SSP

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP (Sistema de Registro de Preços).

PROCESSO:201600016000377.

DATA DA REALIZAÇÃO:**19 de fevereiro de 2018, às 09horas (Horário de Brasília).**

LOCAL: Sala da GL/SSP, à Avenida Anhanguera, nº. 7.364 - Setor Aeroviário – Goiânia-GO.

SOLICITANTE: Superintendência Executiva de Administração Penitenciária.

1 – PREÂMBULO

A Secretariade Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária do Estado de Goiás (SSP-GO), através de seu Secretário, determinam abertura do procedimento licitatório a ser realizado pelo Pregoeiro/SSP, usando a competência delegada na Portaria nº. 745/2017 - Gab. Sec. de 05/07/2017, torna público que se encontra aberta, nesta unidade, a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, a ser realizada em sessão pública, objetivandoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUALCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE SENTENCIADOS E/OU SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR, INCLUINDO ACESSÓRIO DE MONITORAMENTO CONTINUADO E ACESSÓRIO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA.**O presente certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº. 7.468/2011, Decreto Estadual nº. 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Complementar 117/2015, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Este Edital está disponível aos interessados no endereço do preâmbulo acima, publicados nos sites www.comprasnet.goias.gov.br e www.ssp.go.gov.br, ambos de livre acesso.

2 – OBJETO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o**REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE SENTENCIADOS E OU SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR, INCLUINDO ACESSÓRIO DE MONITORAMENTO CONTINUADO E ACESSÓRIO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA**, conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital).

3 – DO LOCAL, DATA E HORA

3.1 - O Pregão Eletrônico SRP nº **014/2017** será realizado em sessão pública, através do sítio www.comprasnet.go.gov.br, no dia **19 de fevereiro de 2018** a partir das **09horas**, mediante condições de segurança criptografia e autenticação, em todas as suas fases, conforme horário a seguir:

FASE	HORA
Registro de proposta	9h às 10h
1º Fase de lances	10h até 10h10min



2º Fase de lances

10h10min até 30 min (encerramento aleatório)

3.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, independentemente de nova comunicação, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

3.3 - Todas as referências a tempo deste procedimento obedecerá o Horário Oficial de Brasília – DF.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e estiverem devidamente cadastrados/credenciados no sistema COMPRASNET/GO.

4.2 – Os licitantes deverão acessar diariamente o site acima indicado a fim de tomar ciência acerca de comunicados com referência a eventuais alterações.

4.3 – O acesso ao credenciamento se dará somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou na condição de “credenciado” junto ao Cadastro de Fornecedores (CADFOR) do Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas (NUSLF) da Secretaria de Gestão e Planejamento - SEGPLAN.

4.3.1. – Em caso do licitante pretender utilizar-se de outros cadastros que atendam a legislação pertinente para participar do pregão eletrônico, efetuará seu credenciamento de forma simplificada junto ao CADFOR, caso que ficará dispensado de apresentar toda a documentação abrangida pelo referido cadastro, mediante a apresentação do mesmo ao CADFOR e terá registrado apenas a condição de “credenciado”.

4.3.1.1. – O credenciamento sempre importará no preenchimento de formulário de responsabilidade e apresentação de cópia autenticada da cédula de identidade, CPF, e procuração do responsável pela empresa, bem como, da última alteração contratual.

4.3.1.2. – Nos casos onde a empresa vencedora estiver com o cadastro junto ao CADFOR apenas na condição de “credenciado”, deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do pregão, providenciar seu cadastro completo e se encontrar na condição de “homologado” para a emissão do CRC (Certificado de Registro Cadastral), sob pena de desclassificação do certame.

4.4 - A participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços em data e horário previstos neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico.

4.5 - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.



4.6 - A participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4.7 - O licitante deverá manifestar no sistema o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 – A participação no presente pregão eletrônico estará aberta somente aos licitantes com cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR.

5.1.1 – Os interessados que não estiverem com o cadastro “homologado” ou “credenciado” no CADFOR, deverão providenciar o mesmo pelo site www.comprasnet.goias.gov.br, opção “login do FORNECEDOR”, conforme instruções nele contidas.

5.1.2 – O credenciamento na licitação implica o uso de login e senha eletrônica de acesso ao sistema, validada quando da homologação ou credenciamento do cadastro do fornecedor.

5.1.3 – A homologação do cadastro do fornecedor só será definitiva após o envio da documentação original do licitante ao CADFOR.

5.1.4.1

Paracadastramento,renovaçãocadastraleregularização,ointeressadodeveráatendertodasascondiçõese estabelecidasnoprazomáximodeaté05(cinco)diasúteisanterioresàdataprevistapararecebimentodaspro postas.Nãohavendependênciasdocumentais,oCADFORemitiráoCRCnoprazodeaté04(quatro)diasúteis,contadosdorecebimentodadocumentaçãocompletaexcluindo-seodiadeentregaevencendoosprazosapenasnosdiasemquehouverexpedienteregulareintegralnaSecret ariadeEstadodeGestãoePlanejamento.

5.1.4.2

Emcasodolicitantepretenderutilizar-sedeoutros cadastrosqueatendamalegislaçãopertinenteparaparticipardopregãoeletrônico,efetuaráseu credenciamentodeformasimplificadajuntoaoCADFOR,casoemqueficarádispensadodeapresentartod aadocumentaçãoabrangidapelareferidocadastro,medianteapresentaçãodomesmoaoCADFOReterár egistradoapenasacondiçãodecredenciado(conformeaInstruçãoNormativa004/2011-GS).

5.1.5 – A simples inscrição do pré-cadastro no sistema Comprasnet/GO, não dará direito ao licitante de credenciar-se para participar deste pregão eletrônico, face que sua senha ficará bloqueada.

5.1.6 – O desbloqueio do login e senha do fornecedor serão realizados após a homologação do cadastro do licitante.

5.2 - O credenciamento do licitante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.3 - O credenciamento do licitante junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no **item 14** do presente edital.

6 - DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - As propostas comerciais deverão ser enviadas através do site www.comprasnet.go.gov.br na data e nas formalidades indicadas neste Edital.

6.1.1 - A proposta comercial deverá conter planilha detalhada de custo no qual conste todo o serviço a ser prestado.

6.2 - A validade da proposta será de 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega, independente de haver prazo diferente expresso na proposta escrita.

6.3 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da vencedora.

6.4 - As propostas encaminhadas pelos vencedores deverão conter obrigatoriamente a marca e modelo do objeto ofertado **se houver**, sendo desclassificadas as propostas em desacordo.

6.5 - Sempre que a descrição mínima do bem utilizar a terminologia “aproximada” ou “aproximadamente”, a medida do objeto ofertado deverá estar compreendida no intervalo de 10% (dez por cento) acima e 10% (dez por cento) abaixo da medida especificada.

6.6 - Todas as empresas deverão cotar seus preços com todos os tributos inclusos.

6.7 –DA AMOSTRA

6.7.1 - Após análise da documentação e da proposta, previamente a declaração do vencedor, a Administração entrará em contato com a empresa respectiva para em até 5 dias fornecer duas tornozeleiras, dois dispositivos de MONITORAMENTO CONTINUADO e dois dispositivos de proteção à vítima, com acesso e cadastro no software da central de monitoramento, para homologação por parte dos técnicos da SSP/SEAP durante um período de cinco dias, onde serão verificadas todas as funcionalidades descritas no Edital. Obrigação apenas para o vencedor até então.

6.7.1.1 - A amostra será analisada, para verificação da sua conformidade, por uma Comissão nomeada com técnicos competentes, que também serão responsáveis pelo recebimento definitivo do objeto, atendendo assim ao disposto no §8º, art. 15 da lei de licitação.

7 - DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1 – Concluída a fase de credenciamento será iniciada a sessão pública do pregão, no horário previsto neste edital, durante a qual os fornecedores registrarão suas propostas, sendo aceita somente uma proposta por item para cada fornecedor.



8 - DOS LANCES

8.1 – Após o término do prazo estipulado para a fase de registro de propostas, o sistema iniciará a fase competitiva, durante a qual os licitantes que registraram propostas poderão ofertar lances através do sistema eletrônico, observando o horário estabelecido e as regras de aceitação dos mesmos.

8.2 - Durante o transcurso da sessão pública eletrônica serão divulgadas em tempo real, todas as mensagens trocadas no *chat* do sistema, sendo porém vedada a identificação do fornecedor.

8.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado pela própria licitante que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

8.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.5 - Caso o proponente não realize lances, permanecerá o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.

8.6 - No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances. O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos licitantes.

8.7 – A fase de lances terá duas etapas: a primeira com duração de 10 (dez) minutos que será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances; e a segunda com tempo de até 30 (trinta) minutos, sendo, a qualquer momento, encerrada aleatoriamente pelo sistema findando a recepção de lances.

8.8 - O pregoeiro sempre poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9 - DO JULGAMENTO

9.1 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

9.2 - Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.

9.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.



9.4 – Sendo aceitável a oferta de menor preço o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta e este deverá comprovar de imediato sua situação de regularidade em conformidade com o item 10.9 deste Edital.

9.5 – Nas situações em que as propostas apresentadas pelas **microempresas e empresas de pequeno porte** que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, considerar-se-ão ter havido empate.

9.5.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) sendo apresentada, por microempresa ou empresa de pequeno porte, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) não sendo apresentada nova proposta pela micro empresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 9.5, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

e) O disposto no subitem 9.5, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.5.2 - No caso de igualdade dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá exercer o direito de preferência previsto na alínea “a” do subitem acima.

9.6 – Constatado o atendimento pleno às exigências do edital, será adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta do menor preço final.

9.7 – Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.8 – Caso ocorra à desclassificação ou inabilitação do menor lance por responsabilidade exclusiva do licitante, o mesmo sofrerá as sanções previstas no artigo 7º, da Lei 10.520/2002.

9.9 - O sistema gerará ata circunstanciada da sessão e será disponibilizada no COMPRASNET/GO.

10 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO



O licitante vencedor deverá enviar no endereço e nas conformidades exigidas neste certame a seguinte documentação:

10.1 – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR/NUSLF em vigência com o *status* REGULAR ou IRREGULAR. **Este documento não será emitido pelo Pregoeiro, ficando a cargo da licitante a sua emissão e envio.**

10.1.1

Nada a adotar na abertura da licitação, os documentos dos itens 10.2, 10.3, 10.4 e 10.5.2 (conforme art. 4º da Instrução Normativa 004/2011-GS), que comprovarem suas regularidades através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, estarão dispensados de apresentação pelos licitantes.

10.2 - REGULARIDADE JURÍDICA

10.2.1 – Cédula de Identidade;

10.2.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.2.3 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.2.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.2.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.3.2 - Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.3 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.3.4 - Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social, ou ainda prova de garantia em juízo de valor suficiente para pagamento do débito, quando em litígio;

10.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;

OBS: As comprovações pertinentes aos itens 10.3.4 e 10.3.5, serão alcançadas por meio de certidão expedida **conjuntamente** pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados.

10.3.6 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, **se sediado/domiciliado em outra unidade da federação, e do Estado de Goiás.**

10.3.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.8 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, no termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Obs: Caso a participação no certame se dê através da matriz, com possibilidade de que a execução contratual se dê por filial, ou vice-versa, a prova de regularidade fiscal deverá ser de ambas, dispensando-a quando, pela própria natureza das certidões, forem emitidas somente em nome da matriz (deliberação da Procuradoria-Geral do Estado através de seu Despacho “AG” nº 010730/2008).

10.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1 - Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca da sede da licitante pessoa jurídica ou Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo Cartório Distribuidor do domicílio da licitante pessoa física.

10.4.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. Considerar-se-á detentora de boa situação financeira a empresa de cujo Balanço ou Demonstrativo Contábil do último exercício social possa extrair elementos que comprovem o valor igual ou superior a 01 (um);

a) Apresentar a comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço apresentado pela proponente, extraindo os seguintes elementos:

I) Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILC = AC/PC$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante e PC corresponde o Passivo Circulante;

II) Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,00 (um inteiro), onde $ILG = AC + RLP/ET$ sendo que AC corresponde ao Ativo Circulante, RLP corresponde a Realizável a Longo Prazo, ET corresponde a Exigível Total.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devidamente publicadas na imprensa oficial, quando se tratar de sociedades por ações, acompanhado do índice da aferição financeira exigido na alínea “a” deste subitem;

• A empresa que apresentar resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices citados na alínea “a” do subitem 10.4.2, quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado – do último ano base exigido em Lei.



•Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira, nos termo do § 4º do artigo 31 da LLC.

10.5 – DAS DECLARAÇÕES

10.5.1 - Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.5.2 – Declaração de que a empresa não emprega menor, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO
Declaração da proponente de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho , salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, ELABORADO PELO REQUISITANTE)

10.6.1 - ATESTADO(S) ou CERTIDÃO(ÕES) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação e a execução ou que executa contrato equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos serviços de monitoramento pretendido nessa licitação.

10.6.1.1 - Quando for apresentado mais de um atestado e/ou certidão, **os períodos de execução deverão ser coincidentes**, comprovando efetivamente que a licitante teve condições logísticas para executar o mínimo exigido para fins de capacitação no presente certame.

10.6.2 - Certificado de Homologação dos dispositivos, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações junto ao organismo certificador da ANATEL;



10.6.3 - Apresentação de declaração de autoria ou de propriedade da ferramenta integrada de gerenciamento e monitoramento, no caso em que a licitante seja a autora ou proprietária da mesma, ou, declaração de autorização de uso da ferramenta integrada de gerenciamento e monitoramento, específica para a execução do objeto deste Projeto, emitida pelo(s) autor (es) ou proprietário(s) da ferramenta integrada, no caso em que a licitante não seja a autora ou proprietária da mesma;

10.6.4 - Comprovação de que a licitante possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, profissional com experiência anterior no serviço de monitoramento e rastreamento de sentenciados. A comprovação do vínculo empregatício do profissional exigido será efetuada por intermédio do contrato social da licitante, se sócio, ou da carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por contrato de prestação de serviços.

10.6.4.1 - Juntamente com a comprovação deverá ser informado os dados pessoais do profissional a ser disponibilizado quando da assinatura do contrato.

10.6.5 - Apresentar Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSP, comprovando que a Licitante, por intermédio de um de seus representantes legais e/ou sócio ou proprietário, visitou as instalações da CONTRATANTE, tomando conhecimento dos Programas desenvolvidos e de suas características, bem como obteve as informações necessárias para execução do projeto, em conformidade com o presente edital. A visita deverá ser realizada até a data final para o recebimento das propostas, sendo que deverá ser solicitada em tempo hábil junto à Gerência de Informática e Telecomunicação - GIT/SSP, por meio do telefone (62) 3201-1032, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:30h.

18.6.5.1 - Alternativamente, será aceito uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Acórdão 1174/2008 – TCU/Plenário.

10.7 – DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.7.1 – As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.2 - Para fins do disposto no subitem 10.7, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de



Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação:

I – certidão que ateste o enquadramento expedido pela Junta Comercial ou documento gerado pela Receita Federal, por intermédio de consulta realizada no sítio www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional, ou comprovação através do enquadramento no CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pelo CADFOR, podendo ser confrontado com as peças contábeis apresentadas ao certame licitatório;

II – declaração, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo a seguir:

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, de cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, em que se ateste a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal n. 123/06.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal.

10.7.3 - Na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social, em conformidade com o dispositivo legal.

10.8 – Todos os documentos deverão estar com prazo vigente, e para as certidões que não mencionarem prazo de validade, considerará o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição.

10.9 -Os documentos exigidos para habilitação, não contemplados pelo CRC, deverão estar atualizados na data da Sessão Pública. Toda a Documentação de Habilitação (inclusive o CRC/NUSLF) juntamente com a Proposta Comercial atualizada e Documentação de Qualificação Técnica **deverá ser encaminhada pela licitante detentora da melhor oferta para o e-mail(cplssp@gmail.com), no prazo máximo de 02 (DUAS) HORAS (compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h), após a finalização dos lances e/ou convocação pelo Pregoeiro.** Posteriormente deverá ser **encaminhada e recebida** os originais e/ou com suas respectivas cópias (que poderão ser autenticadas por servidores da Gerência de Licitações - GL/SSP, via cartório presencial ou eletrônico), no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** após a data da convocação. Deverá ser protocolada na GL/SSP sito à Avenida Anhanguera, nº. 7.364, Setor Aeroviário – Goiânia – GO, CEP 74.435-300, e estar em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



NOME DA EMPRESA, CNPJ E ENDEREÇO
NOME DO PREGOEIRO: _____
“PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
Pregão Eletrônico SRP nº. 014/2017 – SSP
Processo nº. 201600016000377

10.9.1 - Os **prazos de envio e recebimento deverão ser respeitados, sob pena de desclassificação/inabilitação** da empresa, sendo, inclusive, condição indispensável para a contratação. A Gerência de Licitações - GL não se responsabiliza por documentos protocolados em outros locais que não o indicado no edital.

10.9.1.1 – Fica dispensado o envio da documentação solicitada no item 10.9 por *e-mail* se a licitante protocolar pessoalmente no prazo de 02 (duas) horas, **compreendidas das 08 às 12h e das 14 às 18h**, na GL/SSP.

10.9.1.2 – Caso o envio seja realizado pelos Correios, Transportadora, Empresa de Entrega de Encomendas ou outros meios onde a entrega seja feita no Protocolo Geral da SSP ou outro Protocolo que não seja o da GL/SSP, caberá a empresa enviar ao Pregoeiro os meios necessários para rastreamento do envelope.

10.9.2 – Nos casos em que a licitante for filial, poderão ser apresentados os seguintes documentos da matriz em detrimento dos documentos da filial, desde que aquela (matriz) centralize o recolhimento dos tributos: Balanço Patrimonial (CNPJ da Matriz); Certidão Negativa de Falência/Concordata (CNPJ da Matriz); e demais casos em que estejam expressos no próprio documento/certidão ou previstos em Lei.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Declarado o vencedor qualquer licitante poderá, manifestar motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

11.1.1 - O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade competente para apreciá-los serão realizados pelo pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo. O encaminhamento à autoridade superior se dará apenas se o pregoeiro, justificadamente, não reformar sua decisão. A autoridade competente terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso, podendo este prazo ser dilatado até o dobro, por motivo justo, devidamente comprovado.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item 11.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



11.4 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.5 - Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados pelo *chat*, por fax, correios ou entregues pessoalmente. As peças recursais deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.go.gov.br.

11.6 – Os recursos impetrados exclusivamente para postergar e preterir o normal andamento desta licitação e ainda aqueles sem respaldo ou fundamentação legal, serão sumariamente indeferidos na própria sessão, pelo pregoeiro que externará através do chat, as causas de sua inadmissibilidade.

11.7 - A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - Inexistindo manifestações recursais, decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a autoridade superior homologará a licitação, sendo o adjudicatário convocado para assinar a ata no prazo estabelecido no edital.

13 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas neste Edital. O prazo da convocação poderá ser prorrogado, quando solicitado pela licitante vencedora do certame durante o transcurso do referido prazo, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.

13.2 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, não sendo admitida qualquer prorrogação além deste período, em obediência a Lei Estadual 17.928/2012.

13.2.1 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

14 – DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 - Será registrado o preço da licitante vencedora, conforme ordem de classificação, observando-se o seguinte:



- a) Os preços registrados e a indicação do respectivo fornecedor serão divulgados em órgão oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- b) Os órgãos participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao Órgão Gerenciador, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- c) Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

14.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que comprovada previamente à vantagem técnico-econômica, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

15 – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1- A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, mediante justificativa da autoridade competente, exceto quanto aos acréscimos de quantitativos, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/1993, quanto às alterações contratuais.

15.2 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

15.3- Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.4- Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, em razão desse fato, comprovar, mediante requerimento, a sua impossibilidade de cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

15.5 -Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO



16.1- O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público devidamente justificado;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

16.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no item 16.1 acima, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

16.3- O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

16.4- A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

17- DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1- A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência improrrogável de 01 (um) ano, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.2- Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este autorize sua utilização e indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

17.3- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação do serviço, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

17.4- A liberação de adesão às atas de registro de preço para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração do Estado de Goiás, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.

17.5 - A liberação de adesão às atas de registro de preço resultantes de licitações promovidas pelo Estado de Goiás a outros entes federados, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados.



17.6 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelos adjudicatários, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta, cujo preço foi registrado, e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO (CASO HAJA CONTRATAÇÃO)

18.1 - A contratação com o fornecedor registrado, após a indicação pelo Órgão Gerenciador, será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O fornecedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

18.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para firmar o instrumento Contratual.

18.1.2 - Caso não seja apresentada situação regular no ato da assinatura Contratual ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes observada a ordem de classificação.

18.2 - A recusa injustificada do fornecedor registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e c/c o Art.11 do Decreto Estadual Nº 7.468/2011.

18.3 - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.

18.4 - Cabe à Administração (órgão gerenciador, participante ou carona) indicar o gestor do contrato, que deverá observar as disposições do Art. 67 da Lei Nº 8.666/1993 e Art. 3º §4º do Decreto Nº 7.437/2011.

18.5 - O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será o estabelecido no Termo de Referência e será contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

18.6 - Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, o fornecedor registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, sempre que a Administração o requerer, o deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

a) Ao ser convocada, se a licitante vencedora não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular, é facultado à Administração examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

b) Quando da contratação com autor de proposta subsequente àquela melhor classificada, deverá a Administração negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente.

18.7 - As exigências dos fornecimentos, as quantidades, os prazos, bem como as demais condições, constam no Termo de Referência e no instrumento contratual a ser celebrado com o fornecedor registrado, conforme Minuta de Contrato.



18.7.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para e tal e devidamente fundamentada.

18.8 – A título de segurança para a fiel execução deste instrumento, a contratada deverá prestar garantia de execução do Contrato, na importância de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, no ato da assinatura deste, com vigência até o término do contrato.

18.8.1 – Os custos para a obtenção da Garantia Financeira prevista neste item correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

18.8.2 – A Garantia Financeira de Execução Contratual será totalmente cancelada, com a apresentação pela CONTRATADA, à Instituição Financeira Garantidora, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato corretamente atestado.

18.8.3 – A Garantia Financeira poderá assumir, a critério da CONTRATADA, uma das seguintes modalidades previstas.

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II – seguro-fiança;

III – fiança bancária.

18.8.4 – Se a Garantia Financeira apresentada for título da dívida pública, deverá o mesmo possuir liquidez no exercício em que forem apresentados, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

18.8.5– O valor da garantia reverterá em valor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízos das perdas e danos porventura verificados.

18.8.6– O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

18.8.7– Quando a garantia contratual for feita em moeda corrente, o seu recolhimento deverá ocorrer em conta específica.

19 - DO PAGAMENTO

19.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

19.2 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto são classificados da seguinte forma:



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária		
Função		
Subfunção		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte		

20 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Será permitida a Administração à aplicação das infrações e sanções administrativas previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 77 a 83, da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

21 - DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES

21.1 - A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

21.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

21.1.2 - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;

21.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

22 - DO RECEBIMENTO

22.1 -O prazo para fornecimento, execução dos serviços e testes funcionais do sistema GMG será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado de Goiás e eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.

22.2 – Recebimento provisório: até **02 (dois)** dias úteis contados da data da entrega do objeto.

22.3 – Recebimento definitivo: até **03 (três)** dias úteis contados do recebimento provisório e a devida fiscalização da conformidade do objeto pela Comissão de Recebimento.

22.4 - No caso de substituição por inconformidade: até **48 (quarenta e oito) horas** contados da notificação por escrito da SSP.

23 - DAS PENALIDADES

23.1 - Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicado, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o



certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas nesse Edital e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará à contratada, além das penalidades referidas nesse item, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos moldes abaixo:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III– 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada direito ao contraditório e a ampla defesa. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

24 – DAS OBRIGAÇÕES

24.1 – DA EMPRESA VENCEDORA

24.1.1 – A vencedora, se obriga a cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.

24.1.2 – Será de responsabilidade da vencedora, todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.

24.2 – DO CONTRATANTE

24.2.1 – A Contratante deverá disponibilizar local adequado para o recebimento do objeto.

24.2.3 – A Contratante fiscalizará e inspecionará o produto entregue, podendo rejeitá-lo, quando este não atender ao definido.

24.2.4 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega dos objetos e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.



24.2.5 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita do fornecedor, para que ele possa cumprir as suas obrigações, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-lo em todos os casos omissos, se ocorrer, desde que dentro das condições estabelecidas na aquisição.

25 - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Este edital e seus anexos deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o registro da proposta no sistema, não serão aceitas alegações de desconhecimento.

25.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

25.3 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovada, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

25.4 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível à promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.5 - Caberá à empresa credenciada acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.6 - Qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do pregão.

25.6.1 - Os pedidos de esclarecimentos poderão ser solicitados via e-mail, sendo que deverá ser confirmado o recebimento do documento ou arquivo através do telefone (62) 3201-1029 com o pregoeiro ou algum membro da equipe de apoio.

25.7 - Os atos de impugnação do certame serão formulados por escrito e deverão ser protocolados na GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - GL, no endereço do rodapé, e deverão ainda, estarem acompanhadas do estatuto social da empresa, quando o sócio ou proprietário ser o portador do ato protocolar, e de instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do representante legal da empresa, da qual constem poderes específicos para os atos do referido tema ao procurador portador, se este for o protocolador do ato.

25.7.1 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.



25.7.2 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

25.8 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

25.9 – A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão contados da seguinte forma: excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos só iniciam e vencem em dias de expediente da SSP.

25.10 – A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

25.11 – Informações complementares que visam obter esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Pregoeiro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, pelo telefone (62) 3201-1029.

25.12 – Maiores informações sobre as especificações dos objetos licitados poderão ser obtidas com o Sr. Joseleno Borges Sales, Gerente de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias, pelos telefones (62) 3201-7500/7527, em horário comercial.

26 – DO FORO

26.1 - A interpretação e aplicação dos termos dessa aquisição serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27- INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

27.1 - Anexo I – Termo de Referência (Elaborado pelo requerente);

27.2–Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

27.3 – Anexo III – Minuta do Contrato;

27.4 – Anexo IV – Tabela para avaliação de níveis de serviços.

Gerência de Licitações da SSP, Goiânia-Go, aos 29 dias do mês de janeiro de 2018.

Eduardo Tolentino Caldeira
Pregoeiro da SSP



ANEXO I **TERMO DE REFERÊNCIA**

1- OBJETO

1.1-Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e rastreamento de sentenciados com locação de solução composta por: mão de obra especializada, equipamentos (hardware/firmware), softwares de gerenciamento, controle e monitoramento de sentenciados e disponibilização de dispositivos de rastreamento, mobiliário e equipamentos de vídeo monitoramento, comunicação de dados; bem como, licenças, garantias, assistência, treinamento e suporte técnico, respeitando as especificações técnicas, quantidades descritas neste edital, condições de fornecimento, acordo de níveis de serviço descritos neste edital e seus anexos, pelo período de 12 meses.

2- JUSTIFICATIVA

2.1- A monitoração eletrônica de sentenciado encontra respaldo na Lei nº 12.258/2010 e traz benefícios ao condenado e ao Estado, tanto de ordem social quanto econômica.

2.2 - A título de informação a Superintendência Executiva de Administração Penitenciária esclarece que o quantitativo de tornozelereiras definidas pelos monitorados de janeiro de 2016 até 29 de março de 2017 foi de 192 (cento e noventa e duas) unidades.

3- DESCRIÇÃO GERAL, QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

3.1-Todos os componentes da solução devem ser novos (sem uso anterior), inclusive mobiliário, estando na oportunidade do fornecimento, em linha de produção;

3.2- Deverão ser fornecidos os manuais para cada tipo de equipamento, na forma impressa e/ou em meio digital;

3.3- A forma de cumprimento de qualquer requisito explicitado no edital deverá ser detalhadamente descrita, com menção a limitações e restrições que existirem e de trechos da literatura técnica correspondente, onde encontram-se referências relevantes ao assunto;

3.4- A instalação de qualquer componente da solução deve vir com todas as correções e patches possíveis e deve prever a aplicação de todas as correções publicadas e divulgadas pelo FABRICANTE;

3.5- Os dispositivos devem ser disponibilizados em caixas individuais, com 1 carregador de bateria cada, com seleção automática de voltagem, com carregador portátil;

3.6- Os dispositivos devem ser entregues, pela CONTRATADA, lacrados e prontos para uso, previamente testados, sem necessidade de configuração inicial, bastando a contratante relacionar no software um dispositivo a ser monitorado (através do número de série impresso no dispositivo) em relação ao **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;



3.7- O custo do material necessário para a recolocação do dispositivo será de competência exclusiva da CONTRATADA;

3.8- Todos os dados coletados e armazenados pelo sistema durante o contrato serão de propriedade da CONTRATANTE;

3.9-Caso a solução para atender aos requisitos deste edital necessite de componentes de programas cujas funcionalidades extrapolem o aqui especificado, estes devem ser orçados dentro do respectivo sistema, sem requerer licenças externas adicionais por parte do usuário;

3.10-A aquisição de licenças de Sistemas Operacionais, Drivers, Banco de Dados Relacional, Pacotes de Atualizações, Antivirus entre outras para o pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.11-É responsabilidade da CONTRATADA, dispor das licenças, contratos e direitos de uso e exploração dos elementos físicos e lógicos necessários ao funcionamento do sistema;

3.12-A CONTRATADA deverá arcar com os custos de todas as licenças e autorizações necessárias à prestação dos serviços contratados, bem como todos aqueles relativos à prestação de serviços objeto do presente contrato;

3.13-A CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado para atender o acordo de níveis de serviço descrito neste edital;

3.14- Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportadas pela CONTRATADA;

3.15- A CONTRATADA deverá realizar manutenção corretiva dos equipamentos com substituição de peças e componentes originais de fábrica;

3.16- A CONTRATADA disporá de materiais necessários para manter em funcionamento, continuamente, o Sistema de Monitoramento de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR;**

3.17- É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a garantia de desempenho adequado, a administração e a manutenção de todos os equipamentos, dispositivos e sistemas, físicos e lógicos, que permitam a prestação do serviço; incluindo a manutenção corretiva, assim como o fornecimento e a substituição de peças e acessórios necessários à perfeita prestação dos serviços contratados, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

3.18- A CONTRATADA deverá prestar serviços relativos à manutenção e reposição dos dispositivos de monitoramento, sempre acompanhada de equipe da CONTRATANTE;

3.19- Todos os componentes do sistema incluindo dispositivos, hardwares, mobiliário, computadores, pontos elétricos e lógicos, devem ser ativados e estar em pleno funcionamento para uso da CONTRATANTE em até 60 (sessenta) dias após outorga do contrato;



3.20- A CONTRATADA é responsável pela gestão dos seus recursos humanos, mão de obra deste contrato, e deve responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, ergonomia, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não possuem nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.21- A CONTRATADA deve responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

3.22- A CONTRATADA deve permitir a CONTRATANTE fiscalização e vistoria dos serviços, bem como, deve prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

3.23- A CONTRATADA deve oferecer garantia, assistência técnica e troca do hardware durante a vigência do contrato, para qualquer componente da solução de monitoramento de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, especificada neste edital;

3.24- Todos os serviços, bem como as atualizações de releases de software, deverão ser prestadas sem ônus adicional para a CONTRATANTE durante o período de garantia de 12 (doze) meses;

3.25- Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA prestará, às suas expensas, os serviços de acolhimento das solicitações de assistência técnica, por via telefônica gratuita (0800 ou cobrança reversa), ou sistema on-line, nos dias e horários especificados neste Edital;

3.26- Todas as comunicações telefônicas realizadas ou recebidas no CENTRO DE MONITORAMENTO, deverão ser gravadas digitalmente e arquivadas por tempo indeterminado para consultas futuras;

3.27- Caso seja requerido pela CONTRATANTE, qualquer dado armazenado (incluindo as gravações citadas no subitem anterior), independente do tempo de armazenamento, deverá ser disponibilizado, à CONTRATANTE, pela CONTRATADA, em até 10 dias úteis, a partir da data de solicitação;

3.28- A CONTRATADA se obriga a entregar integralmente os backups à SSP/SEAP em caso de interrupção ou rescisão da prestação dos serviços até o último dia da vigência contratual;

3.29- A CONTRATADA se obriga a guardar e manter os backups em cofre seguro e a prova de fogo e água;

3.30- A CONTRATADA se obriga a garantir a integridade do backup, a ser testada após o momento da cópia das informações;

3.31- A CONTRATADA se obriga a garantir que o backup, tanto física como logicamente, não terá qualquer acesso que não seja expressamente determinado pela SSP/SEAP;

3.32- A CONTRATADA se obriga a manter cópia ativa dos sistemas de monitoramento(banco de dados e software) em no mínimo duas localidades distintas, em regime de redundância, onde a



impossibilidade de operação em um, automaticamente será direcionada para o outro, sem perda de qualquer informação e de maneira transparente a CENTRAL DE MONITORAMENTO, para que haja solução de continuidade na prestação dos serviços;

3.33- A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato; bem como se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.34- A CONTRATADA deve prestar todo o suporte e disponibilizar para a CONTRATANTE, no último mês de execução contratual, o código executável dos sistemas em utilização, backup completo do banco de dados em uso, e toda documentação atualizada necessária para realização da instalação, configuração e funcionamento dos sistemas (incluindo mapas, rastros e coordenadas) e serviços em local determinado pela SSP/SEAP.

3.35 - QUANTITATIVOS E PREÇOS ESTIMADOS

Item	LOTE ÚNICO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Prestação de serviços de monitoramento.	Und	5.000	281,14	1.405.700,00	16.868.400,00
2	Acessório monitoramento continuado.	Und	1500	54,21	81.315,00	975.780,00
3	Acessório proteção à vítima	Und	500	201,19	100.595,00	1.207.140,00
Valor total estimado do lote é de R\$ 19.051.320,00 (Dezenove milhões cinquenta e um mil e trezentos e vinte reais)						

Obs.:

1- Não obstante o julgamento ser efetivado pelo menor preço por Lote, o licitante vencedor deverá apresentar sua proposta escrita, respeitando os valores unitários estimados por esta Pasta, conforme Planilha de Quantitativos e Preços Unitários acima.

2- A proposta comercial deverá conter planilha detalhada de custo no qual conste todo o serviço a ser prestado.

3.36 - A CONTRATADA poderá ofertar vendas portáteis extras, com preço compatível de mercado, em caso de situações de destruição por dolo.

4- PROCEDIMENTOS BÁSICOS DE SEGURANÇA

4.1- A tramitação de documentos entre as instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA deverá ser rigorosamente controlada e sigilosa, em razão da confidencialidade necessária ao fiel cumprimento da execução processual/penal;

4.2- Os Procedimentos de segurança exigidos da empresa CONTRATADA são:



- 4.2.1- A existência nas dependências da CONTRATADA, de área específica de segurança para guarda do material documental enquanto ele estiver sob responsabilidade da empresa;
- 4.2.2- Manter sigilo absoluto durante a movimentação de informações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4.2.3- A CONTRATANTE deverá definir política de mudança de senhas periódicas e a CONTRATADA deverá disponibilizar relatório de comprovação das referidas mudanças, sempre que solicitado;
- 4.2.4- Disponibilizar relatórios periódicos da lista de usuários habilitados e seus acessos;
- 4.2.5- Adequar e acondicionar o material documental durante a guarda e o transporte;
- 4.2.6- Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços prestados a CONTRATANTE;
- 4.2.7- Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.2.8- Quando os funcionários da CONTRATADA forem transferidos, remanejados, promovidos ou demitidos, todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da CONTRATADA deverão ser cancelados e imediatamente informado a CONTRATANTE;
- 4.2.9- A CONTRATADA deverá implementar normas e procedimentos de segurança das instalações, das informações (físicas e lógicas) e de controle do acesso de pessoas ao ambiente da prestação dos serviços de acordo com as recomendações da CONTRATANTE;
- 4.2.10- A CONTRATADA se obriga a disponibilizar, registro digital de todas as operações e transações realizadas no sistema, dos OPERADORES do CENTRO DE MONITORAMENTO DA CONTRATADA, incluindo todos os funcionários e SUPERVISORES da CONTRATANTE.

5- DOS DISPOSITIVOS DE MONITORAMENTO DO SENTENCIADO E OU SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR

- 5.1- O DISPOSITIVO ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO (neste TERMO DE REFERÊNCIA será tratado como DISPOSITIVO) deverá ser responsável pela coleta das informações de rastreamento do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, envio das mesmas à CENTRAL DE MONITORAMENTO e servir como meio de comunicação entre a CENTRAL DE MONITORAMENTO e o SENTENCIADO de forma visual, sonora ou vibratória;
- 5.2- O dispositivo ou parte do dispositivo deverá ser afixada no sentenciado ou submetido à medida cautelar através de umatornozeleira onde seu mecanismo de fixação deverá ser não violável e estar em constante comunicação com a Central de Monitoramento.
- 5.3- O dispositivo deverá atender a norma IP67, com o respectivo laudo de entidade competente que ateste a conformidade do produto com a norma IP67;



5.4- O dispositivo, incluindo seu mecanismo de lacre de fixação, deve suportar uma força de pelo menos 20 kg;

5.5- A solução proposta não poderá exigir que o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, possua uma linha telefônica (fixa ou móvel) em sua residência (ou fora dela) para seu funcionamento;

5.6- O DISPOSITIVO deverá se comunicar com o SISTEMA DE MONITORAMENTO da CENTRAL DE MONITORAMENTO de forma segura, garantindo que sua comunicação não seja passível de interceptação, isto é, a comunicação do DISPOSITIVO com o SISTEMA DE MONITORAMENTO da CENTRAL DE MONITORAMENTO não poderá ser legível a terceiros;

5.7- O DISPOSITIVO deverá possuir proteção contra clonagem;

5.8- O DISPOSITIVO ou parte dele, deverá possuir bateria interna recarregável;

5.9- A vida útil da bateria do DISPOSITIVO deverá ser de pelo menos, 01 (um) ano. Quando depreciada a capacidade de manter a carga, a bateria deverá ser trocada, sem ônus para o Estado, por técnico da CONTRATADA;

5.10- O DISPOSITIVO não poderá ser afetado por campos elétricos e magnéticos;

5.11- A instalação do DISPOSITIVO no **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** não poderá demorar mais que 5 minutos;

5.12- O DISPOSITIVO deverá ter mecanismo que mostre explicitamente, logo após sua instalação, na presença do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, que o mesmo encontra-se funcionando com todas as suas funcionalidades e que essas funcionalidades possam ser demonstradas ao **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

5.13- Cada UNIDADE DE MONITORAMENTO (**SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** monitorado) deverá ser composta de uma única peça (DISPOSITIVO) afixada ao corpo do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**. Não serão aceitas soluções que requeiram duas ou mais unidades (DISPOSITIVOS ou EQUIPAMENTOS) para MONITORAMENTO do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, (excetuando-se os casos específicos de “MONITORAMENTO CONTINUADO”, em locais desprovidos de sinal de GPS);

5.14- A solução proposta deverá ser capaz de monitorar o sentenciado e/ou submetido à medida cautelar e efetuar todas as tarefas necessárias em um único dispositivo - afixado no sentenciado e/ou submetido à medida cautelar através de tornozeleira própria;

5.15- O DISPOSITIVO deverá gerar rastros (determinação da localização do dispositivo via GPS), em intervalos máximos de 5 minutos ininterruptamente, podendo ser este tempo reduzido para até 1 minuto caso requerido pela CONTRATANTE. Excetuando-se os casos de atenção especial (violação em andamento), onde seja necessário monitorar o **SENTENCIADO e ou**



SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR com redução do intervalo de pontos, GPS, para 10 segundos;

5.16- O DISPOSITIVO deverá utilizar tecnologia “GSM/GPRS Quad-band – 850/900/1800/1900MHz” por ser a utilizada por todas as operadoras de telefonia celular no país;

5.17- O DISPOSITIVO deverá ter suporte ao uso de dois SIMcards, de operadoras de telefonia celular distintas, para que na falta de uma operadora a outra assuma a comunicação de forma automática, imediata e transparente tanto para o OPERADOR como para o **SENTENCIADO e/ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, com os custos adicionais por conta da CONTRATADA;

5.18- O DISPOSITIVO deverá ser capaz de comunicar com os dispositivos de MONITORAMENTO CONTINUADO e de proteção às vítimas de forma automática, através de configuração no software central, sem necessidade de troca de equipamento;

5.19- O DISPOSITIVO deverá possuir memória interna para armazenamento das informações de monitoramento com capacidade para pelo menos, 1.500 (um mil e quinhentas) ocorrências, assegurando um período mínimo de 20 horas de armazenamento (1 ponto por minuto), em caso de falta de comunicação com a operadora de celular. Quando do restabelecimento da conexão, os dados armazenados deverão ser automaticamente transferidos ao software do CENTRO DE MONITORAMENTO;

5.20- O DISPOSITIVO deverá ser capaz de emitir alertas vibratórios (vibrar), provocados por um comando remoto gerado via o SOFTWARE do CENTRO DE MONITORAMENTO. Essa funcionalidade tem por objetivo, em casos de violação por parte do reeducando, enviar sinais vibratórios com a intenção de alertá-lo discretamente;

5.21- A peça deverá ser afixada através de uma tornozeleirahipoalergência (mecanismo que fixa o dispositivo à perna do sentenciado e ou submetido à medida cautelar);

5.22- O dispositivo deverá possuir mecanismos que permitam o seu ajuste de tamanho, de modo a não deixar o dispositivo com folga excessiva, evitando sua retirada pelo sentenciado e/ou submetido a medida de segurança, ou outro mecanismo que se adapte a anatomia humana;

5.23- O dispositivo deverá possuir tecnologia de fibra ótica (material óptico capaz de transmitir luz de uma extremidade à outra) ou tecnologia similar que assegure que em caso de retirada, um alerta seja gerado no software do Centro de Monitoramento;

5.24- Deverá possuir bateria interna recarregável;

5.25- Após a recarga completa o dispositivo deverá ter autonomia de funcionamento de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, considerando o intervalo de um ponto por minuto e a cada minuto uma posição e um ponto de proteção a vítima;

5.26- O tempo para recarga completa da bateria deve ser inferior a 3 horas;



5.27- O dispositivo deverá vir acompanhado por carregador de bateria com seleção automática de voltagem. Deverá ainda possuir carregador portátil ou qualquer outro dispositivo que o substitua, que permita a recarga sem que o equipamento afixado no indivíduo monitorado necessite ficar conectado à tomada elétrica de qualquer forma;

5.28- O DISPOSITIVO deverá ser estabilizado, microprocessado, com proteção contra descargas elétricas e/ou superaquecimento;

5.29- Assegurar condições para que, mesmo durante o período de recarga, o monitoramento do sentenciado permaneça efetivo. Se forem necessárias baterias extras, estas deverão ser fornecidas juntamente com os equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

5.30- Sua arquitetura não deve exigir que o sentenciado adentre a cela com qualquer outro componente, incluindo fios externos, além da tornozeleira eletrônica afixada à sua perna;

5.31- O DISPOSITIVO deverá manter todas as suas funções enquanto o mesmo estiver sendo carregado;

5.32- O DISPOSITIVO deverá possuir mecanismos de proteção ao **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** contra possíveis danos causados por descargas elétricas e/ou superaquecimento;

5.33- O DISPOSITIVO deverá prover alguma forma de sinalização visual de que o processo de carga se iniciou, está ocorrendo ou se encerrou;

5.34- O DISPOSITIVO deverá prover alguma forma de sinalização visual do estado da bateria durante seu funcionamento;

5.35- O DISPOSITIVO deverá emitir um alerta vibratório a cada 5 minutos enquanto a carga da bateria estiver em nível de crítico, como forma de alertar o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** da necessidade de recarga imediata.

6- DO ACESSÓRIO DE MONITORAMENTO CONTINUADO

6.1- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deve permitir a delimitação, através de tecnologia de Radiofrequência ou similar, definir o raio de locomoção do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, dentro de áreas onde o DISPOSITIVO não dispuser de sinal GPS. A instalação da solução deverá ser realizada pela CONTRATADA;

6.2- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO, poderá ser requerido para uso com qualquer um dos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, a qualquer momento;

6.3- Cada **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** poderá fazer uso de mais de um equipamento para diferentes Zonas de RF (Rádio Frequência), por exemplo: casa, escola e trabalho;



6.4- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá ser complementar ao DISPOSITIVO existente e já afixado ao **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

6.5- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá ter capacidade de gerar alarme de detecção de movimento, possuindo sensor de movimento ou tecnologia similar, sendo capaz de informar ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO;

6.6- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá permitir um raio de cobertura de ação com alcance de pelo menos 50 metros em campo aberto, não sendo permitido uso de extensores / repeditores de sinal para essa funcionalidade;

6.7- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá ter antena interna integrada, não sendo aceito o uso de antenas externas;

6.8- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá possuir sensor que detecte qualquer tentativa de retirada, ou dano, informando imediatamente ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO;

6.9- Caso o EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO utilize uma fonte externa de energia, o mesmo deverá:

6.9.1- Possuir proteção contra sobretensão/inversão de corrente em sua entrada;

6.9.2- Ser capaz de operar tanto com fonte 110/220AC quanto com bateria interna com autonomia mínima de 20 horas;

6.9.3- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá gerar um alerta no SOFTWARE DE MONITORAMENTO quando estiver operando apenas com a bateria interna, indicando desconexão da fonte externa;

6.10- Caso o EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO utilize baterias internas, as mesmas deverão ter duração mínima de 1 ano;

6.11- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deverá ser capaz de se conectar com qualquer tornezeira sem a necessidade de troca ou configuração física, através de configuração no SOFTWARE DA CENTRAL DE MONITORAMENTO;

6.12- O EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO CONTINUADO deve permitir delimitar, através de tecnologia de Rádio Frequência ou similar, o raio de locomoção do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** dentro de áreas onde o DISPOSITIVO não dispuser de sinal GPS;

6.13- Através desta solução, mesmo que uma área determinada (especificamente escolhida para ser monitorada) não permita o acesso via GPS, a CONTRATANTE terá condições de localizar o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** em uma determinada área e em horário especificado. É o caso de uma zona de inclusão domiciliar onde não há sinal de GPS – neste caso, utilizando a solução de “monitoramento continuado”, se o **SENTENCIADO e ou**



SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR sair da área especificada, alarme(s) deverá(ão) ser enviado(s) ao CENTRO DE MONITORAMENTO, informando a violação daquela zona de inclusão, mesmo não havendo sinal de GPS.

7- DO ACESSÓRIO PARA PROTEÇÃO ÀS VÍTIMAS

7.1- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve permitir a CONTRATADA monitorar, através de tecnologia GPS/GPRS, a aplicação de restrição de aproximação judicial da Lei Maria da Penha. Sendo o sistema capaz de detectar a aproximação indevida, de um ou mais **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** definidos no SISTEMA DE MONITORAMENTO, a uma pessoa que porte o DISPOSITIVO DA VÍTIMA;

7.2- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA, poderá ser requerido pela CONTRATANTE para uso com qualquer pessoa, restringindo a aproximação de um ou mais **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, a qualquer momento;

7.3- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve funcionar com 02 (dois) simcards de operadoras diferentes, ou contrato de roaming. Na ausência de cobertura de uma operadora o DISPOSITIVO deverá se comunicar utilizando a outra operadora com comutação automática e de forma transparente ao usuário. Essa necessidade é devido a natureza crítica da operação, aumentando assim a cobertura GSM e diminuindo possíveis regiões de sombra e a proteção do portador do DISPOSITIVO DA VÍTIMA;

7.4- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve possuir botão de pânico, que poderá ser acionado pelo seu portador a qualquer momento em casos de necessidade ou emergência, gerando um alerta no SISTEMA DE MONITORAMENTO;

7.5- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve alertar seu portador através de alertas sonoros e vibratórios quando houver a aproximação indevida de um **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

7.6- O DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve gerar um alerta no SOFTWARE DE MONITORAMENTO quando houver a aproximação indevida de um **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

7.7- A bateria do DISPOSITIVO DA VÍTIMA deve ter uma autonomia de no mínimo 20 horas, gerando um alerta no SOFTWARE DE MONITORAMENTO quando sua bateria estiver fraca;

7.8- O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA deverá ser capaz de se conectar com qualquer tornozela sem a necessidade de troca ou configuração física, através do SOFTWARE DA CENTRAL DE MONITORAMENTO.

8- DO SOFTWARE

8.1- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá ser um software web com acesso disponível via internet por qualquer browser de mercado, seja Firefox, Internet Explorer, Safari, Opera ou Chrome;



8.2- O software deverá suportar 200 usuários simultâneos, e até 5.000 (cinco mil) usuários cadastrados, para acesso ao SOFTWARE DE MONITORAMENTO, sendo de responsabilidade da CONTRATADA ampliação da infraestrutura necessária para suportar a demanda;

8.3- O SOFTWARE DE MONITORAMENTO deve permitir a criação de regras de comportamento que o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** deve respeitar conforme sentença da justiça. As regras de comportamento deve ser a criação de área de inclusão e exclusão que proíbem ou obrigam a presença do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** na região definida e também a determinação de horários;

8.4- Os softwares embarcados no dispositivo tem que possuir as funções de calcular as coordenadas de localização do usuário através de processador GPS interno, armazenar temporariamente e enviar os dados criptografados das coordenadas calculadas e indicações de alarme;

8.5- Todo o software deverá estar disponível em língua portuguesa;

8.6- Possibilitar auditoria de logs de todas as ações realizadas pelos operadores;

8.7- Possibilitar a visualização de operações e informações de maneira hierárquica de operação, por meio de permissões de acesso com finalidade de ter segurança de informações e disponibilização destas conforme hierarquia institucional;

8.8- Deverá ser fornecido módulo de BI para manipulação dos dados;

8.9- O SOFTWARE DE MONITORAMENTO deve possuir ferramentas para o monitoramento como:

8.9.1- Localização em tempo real;

8.9.2- Localização em uma determinada data;

8.9.3- Visualização de rastros dentro de um intervalo de tempo;

8.9.4- Localização de todos os **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** que estavam presentes em uma área dentro de um intervalo de tempo;

8.9.5- Visualização e atualização em tempo real da localização de um ou mais **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** de forma automática no mapa.

8.10- Com a finalidade de agilizar o trabalho do operador, o SOFTWARE DE MONITORAMENTO, através da localização do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** no mapa, deve permitir a visualização de informações básicas do usuário como nome, registro e foto, bem como informações sobre a situação do dispositivo: conexão ativa, sinal de gps, nível de bateria, etc;



8.11- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá ser composto de um software unificado, provendo todas as funcionalidades em um único endereço web e sendo capaz de receber os dados dos dispositivos e atualizar para visualização de forma imediata;

8.12- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá permitir a criação de zonas de inclusão, exclusão, zona de proteção a vítima (vinculado ao dispositivo de proteção a vítima) e zona de MONITORAMENTO CONTINUADO (vinculado ao dispositivo de MONITORAMENTO CONTINUADO):

8.12.1- Para cada zona criada, deverá ser permitido a configuração de períodos de validade de uma zona (regra) sem repetições de tempo, com repetições diárias, semanais e mensais. Com registros de todos os feriados estaduais e federais. Podendo, esta regra a qualquer momento, ser vinculado a mais de um **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

8.13- O SOFTWARE DE MONITORAMENTO deverá ter zonas cadastradas com as delimitações geográficas de todos os municípios do Estado, sendo possível o posterior vínculo entre **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** e suas comarcas;

8.14- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá notificar automaticamente no mínimo os eventos para os profissionais encarregados, como:

8.14.1- Alerta de rompimento de tornozela;

8.14.2- Alerta de bateria com pouca carga;

8.14.3- Alerta de bateria na iminência de descarga total;

8.14.4- Alerta de zona de inclusão;

8.14.5- Alerta de zona de exclusão;

8.14.6- Alerta de aproximação entre **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

8.14.7- Alerta de aproximação com uma vítima;

8.14.8- Alerta de ausência de uma zona de MONITORAMENTO CONTINUADO obrigatória;

8.14.9- Alerta de presença em uma zona de MONITORAMENTO CONTINUADO não permitida;

8.14.10- Alerta de ausência de comunicação de sinal GPRS;

8.14.11- Alerta de ausência de sinal GPS;

8.15- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá possibilitar a geração de relatórios, com filtros de pesquisa e ordenação padronizados para consulta nos formatos “html”, “pdf” e “xls”;



8.16- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá possibilitar a criação de novos relatórios ou alteração dos já existentes de forma automática através de configuração no sistema;

8.17- O SISTEMA DE MONITORAMENTO deverá possuir no mínimo os seguintes relatórios:

8.17.1- Relatório de auditoria onde se possa extrair as informações de quais ações os operadores executaram no SISTEMA DE MONITORAMENTO dentro de um intervalo de tempo;

8.17.2- Relatório de comunicação onde se possa extrair as informações de telemetria de todas os pacotes de dados trocados entre o DISPOSITIVO e o SOFTWARE DE MONITORAMENTO;

8.17.3- Relatório de comandos enviados onde se possa extrair quais comandos foram enviados para pelos operadores ou de forma automática para os EQUIPAMENTOS afixados nos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

8.17.4- Relatório de eventos e violações de regras pelos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** dentro de um intervalo de tempo;

8.17.5- Relatório de providência dos operadores para cada evento gerado.

8.18- O software de monitoramento deve estar disponível para acesso em forma segura, usando protocolo HTTPS, via internet ou intranet do estado. O certificado para tal aplicação deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

8.19- Oferecer opção de sincronização com o horário de verão brasileiro;

8.20- Possibilitar a integração on-line com outros sistemas já utilizados pelo Estado, para troca de informações e para carga de dados no Sistema de Monitoramento, respeitando os padrões de tecnologias WS, e padrões de integridade, confidencialidade, proteção, codificação e protocolos de transmissão dos dados;

8.21- O software deve ser compatível com os protocolos comuns, a serem usados na transferência de dados, como o SOAP, HTTPS, SSL e SFTP;

8.22- Disponibilizar acesso às informações transacionais e de histórico para uso em outras aplicações para estatísticas e de BI (Business Intelligence) com a periodicidade definida pela CONTRATANTE;

8.23- O SOFTWARE deverá permitir a criação de POI (Pontos de Interesse), tais como:

8.23.1- Escolas, Creches e Universidades;

8.23.2- Estabelecimentos prisionais, delegacias e postos policiais;

8.23.3- Sedes de órgãos públicos;

8.23.4- Hospitais e Pronto Socorros;

8.23.5- Instituições Bancárias;



8.23.6- Terminais de transporte público;

8.23.7- Postos de combustíveis;

8.23.8- Pontos de interesse, a serem cadastrados de acordo com a sentença ou a critério da SEJU/DEPEN.

8.24- Oferecer a opção de criação de zonas de inclusão e exclusão comum a vários **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

8.25- Deve oferecer possibilidade de programação de limites geográficos das áreas de interesse, inclusão e exclusão, nas formas de circular, poligonal e rotas conforme pontos de interesse;

8.26- Deve oferecer Painel de operação onde todos os alarmes de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** fora dos limites estabelecidos ou sem comunicação em intervalo de tempo configurado, estejam visualmente destacados e com notificação automática do evento aos responsáveis cadastrados para o acompanhamento de eventos;

8.27- Oferecer a opção de navegar no mapa, com zoom conforme escolhida a região padrão de abertura de mapa (cidade, bairro e demais pontos geográficos);

8.28- Possibilitar a visualização gráfica da localização e movimentação do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** através de imagem de satélite, de mapas ou híbrido;

8.29- Disponibilizar, na tela de acompanhamento, botão de confirmação de leitura de notificação, que obrigue a interação por parte do agente ou operador responsável;

8.30- Disponibilizar opção de campo de nota ou observações para preenchimento do operador em relação aos eventos ocorridos;

8.31- Deve armazenar todos os eventos de alterações e falhas nos dispositivos de monitoramento, canais de comunicação e comandos programados, todas associadas com data, hora e operador responsável;

8.32- O sistema deve possibilitar a alteração de parâmetros como severidade de alarmes, a configuração remota do monitoramento, o estabelecimento de regras gerais e individuais, período de monitoramento, estabelecimento de zonas de inclusão e exclusão, taxa de atualização dos dados de localização georreferenciada dos **SENTENCIADOS e ou SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR**;

8.33- Fornecer licenças de software para pleno funcionamento da solução conforme descrito nas condições de fornecimento deste edital.

9- DA CENTRAL DE MONITORAMENTO



9.1- A CENTRAL DE MONITORAMENTO é o espaço físico nos quais os agentes da CONTRATADA sob supervisão da SSP/ SEAP realizarão a observação e deverá ser instalada no Centro Integrado de Comando e Controle da SSP, em Goiânia, sendo que:

9.1.1- Os postos de observação deverão funcionar de forma ininterrupta em regime de 24x7;

9.1.2- Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar os agentes para os postos de observação;

9.1.3- A critério da CONTRATANTE os agentes poderão ser substituídos em caso de incompatibilidade com a função desempenhada, após devidamente comprovado.

9.2- Todos os equipamentos, mobiliário, recursos tecnológicos e demais aspectos de infraestrutura para o funcionamento da CENTRAL DE MONITORAMENTO deverão ser providos pela CONTRATADA;

9.3- A estrutura mínima da CENTRAL DE MONITORAMENTO, que deverá ser provida e mantida em estado de conservação adequado pela CONTRATADA, será constituída de:

9.3.1- Dois postos de observação, independentemente do número de Monitorados, além de mais um posto de observação para cada 300 Monitorados incluídos no programa. Cada Posto de Observação deverá ser composto de, no mínimo:

a) Mobiliário adequado para um agente incluindo ao menos cadeira e mesa para computador;

b) Computador para a atividade de observação com processador I3 ou superior com no mínimo 4GB de memória RAM, 500 GB de HD, placa de rede sem fio integrada, 02 monitores de no mínimo 21 polegadas, caixas de som, teclado e mouse sem fio.

9.3.2- Um posto de coordenação, para funcionário da SSP/SEAP, independentemente do número de Monitorados. Cada Posto de Coordenação deverá ser composto de, no mínimo:

a) Mobiliário adequado para um agente incluindo ao menos cadeira e mesa para computador;

b) Computador para a atividade de observação com processador I3 ou superior com no mínimo 4GB de memória RAM, 500 GB de HD, placa de rede sem fio integrada, 02 monitores de no mínimo 21 polegadas, caixas de som, teclado e mouse sem fio.

9.3.3- Painel formado por 4 (quatro) monitores 60 polegadas LED, podendo ser em video-wall, para observação geral dos operadores e para tomada de decisões estratégicas;

9.3.4- Uma impressora multifuncional laser colorida para uso exclusivo do CENTRO DE MONITORAMENTO, com fornecimento de papel e toner, com limite de 15.000 impressões mês;

9.3.5- Estrutura de mobiliário, devendo ser fornecida e mantida pela CONTRATADA;

9.3.6- Fornecimento de aparelhos telefônicos e handsets para os operadores e coordenadores (a linha telefônica será fornecida pela CONTRATANTE).

9.4- A CENTRAL DE MONITORAMENTO, localizada no Centro Integrado de Comando e Controle da SSP, deverá garantir energia ininterrupta por até 2 horas em caso de falha do sistema elétrico, no mínimo, dos postos de observação, coordenação e dos equipamentos necessários para comunicação com o SOFTWARE CENTRAL;

9.5- Garantir a CONTRATANTE que a Central de Monitoramento terá sistemática de segurança, combinada com a CONTRATANTE, para evitar acessos de pessoas não habilitadas a usar o sistema.

10- DA INFRAESTRUTURA DE PROCESSAMENTO

Todos os recursos de hardware necessários a execução do objeto são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir a ampliação ou substituição dos mesmos caso venha a ser comprovada a performance inadequada dos serviços. O local de funcionamento da infraestrutura tecnológica será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo seguir no mínimo os seguintes padrões:

10.1- A INFRAESTRUTURA deverá contar com padrões de alta disponibilidade que permitam a segurança da informação e a garantia de acesso às informações pelo CENTRO DE MONITORAMENTO por toda a vigência do CONTRATO e com capacidade tecnológica para atender de forma satisfatória e adequada a solução ofertada. A INFRAESTRUTURA deverá prever, como padrões de alta disponibilidade, pelo menos:

10.1.2- Alta-disponibilidade para os servidores de aplicação no Data center;

10.1.3- Alta-disponibilidade para os servidores de banco de dados no Data center;

10.1.4- Sistema de armazenamento com tolerância a falha e que inclua backup da informação pelo menos uma vez a cada 8 horas com retenção para toda a vigência do contrato;

10.1.5- Redundância de link para internet no Data center e no CENTRO DE MONITORAMENTO;

10.1.6- Redundância do subsistema de energia elétrica no Data center (gerador e no-break) e no CENTRO DE MONITORAMENTO (no-break);

10.1.7- Redundância do subsistema de climatização no Data Center;

10.1.8- Subsistema de prevenção e controle a incêndio no Data Center;

10.1.9- Redundância de infraestrutura interna no Data Center e no CENTRO DE MONITORAMENTO (switches, routers, etc.);

10.1.10- Armazenamento das mídias de backup fora do Data center em um site backup com segurança;



10.1.11- Suportar ou fornecer acréscimo de *link* de internet em Mbps (Mega bits por segundo) em toda a estrutura de tráfego de dados oferecido pela SSP/SEAP, conforme o volume de SENTENCIADOS e ou CUSTODIADOS observados;

10.1.12- Oferecer canal seguro e criptografado de comunicação entre o dispositivo e a Central de Monitoramento;

10.1.13- O dimensionamento das bandas necessárias, deverá atender ao número de dispositivos rastreados, intervalo mínimo entre consultas e tráfego de gerenciamento e consultas.

11- DOS SERVIÇOS

11.1- Os DISPOSITIVOS serão afixados nos SENTENCIADOS pelos TÉCNICOS DA CONTRATADA sob a supervisão da CONTRATANTE, considerando a relação de **01(um) técnico para cada 300 (trezentos) dispositivos ativados**, nas atividades de afixação/remoção/higienização de dispositivos e configurações no sistema de monitoramento;

11.2- O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 48 horas corridas, após abertura de chamado técnico. A abrangência é todo o Estado de Goiás, onde estiver definida área de inclusão de **SENTENCIADOS e ou SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR**;

11.3- A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos e disponibilizar suporte técnico on-site no local especificado no chamado técnico das 08h00 às 17h00 em dias úteis e para o interior do Estado em regime de 48 horas:

11.3.1- Substituição de dispositivos de rastreamento (tornozeleira com carregador de bateria);

11.3.2- Solução de problemas técnicos não previstos em treinamento;

11.3.3- Substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);

11.4- O prazo máximo para atendimento presencial na Região Metropolitana de Goiânia, após a abertura do chamado técnico, será de até 4h (quatro horas) úteis;

11.5- A disponibilidade do Sistema de Monitoramento conforme downtime/ano, não causado por manutenção do sistema, deverá ser de 99%;

11.6- O suporte técnico, on-line, deve ser de 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

11.7- A CONTRATADA deverá, a suas custas, manter disponível, por toda a vigência do presente contrato, todos os componentes da solução técnica necessários à operação do Sistema, garantindo seu funcionamento adequado;

11.8- A CONTRATADA deverá, sem custos adicionais à CONTRATANTE, repor todos os dispositivos cuja vida útil da bateria tenha expirado;



11.9- A CONTRATADA deve substituir os dispositivos e seus componentes com “vício” ou defeito, sem ônus adicional ao Estado, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da comunicação da SSP/SAEAP;

11.10- A CONTRATADA deverá ter previsão de estoque mínimo de 5% (cinco por cento) dos dispositivos disponibilizados para cada região (local) sem custo à CONTRATANTE;

11.11- A CONTRATADA deve repor dispositivos extraviados ou com dano externo visível, pelo custo de no máximo 03 (três) locações mensais por dispositivo, referente ao valor contratado, quando extrapolado o limite de 5% do quantitativo contratado;

11.12- A CONTRATADA deverá desenvolver e colocar em funcionamento sistema informatizado de comunicação com a CONTRATANTE com o objetivo de permitir, ao menos:

11.12.1- Comunicação em tempo real de eventos relevantes sobre os **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** para autoridades indicadas pela CONTRATANTE;

11.12.2- Encaminhamento de ordens de serviço para o PROPONENTE relativos aos serviços sobre sua responsabilidade, especialmente aqueles discriminados nos Níveis de Serviço estipulados neste Edital.

12- DAS DESCRIÇÕES MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

12.1- A prestação dos serviços de monitoramento será realizada pela CONTRATADA, com profissionais devidamente habilitados e capacitados para:

12.1.1- Efetuar o monitoramento à distância de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

12.1.2- Comunicar imediatamente, aos COORDENADORES DA CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.1.3- Comunicar aos COORDENADORES da SSP/SEAP imediatamente, todos os eventos entendidos como graves e que atente contra a vida dos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

12.1.4- Registrar e controlar diariamente os eventos dos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** monitorados;

12.1.5- Observar ocorrências de eventos de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, adotando as medidas definidas nos protocolos (regras e procedimentos) pré-estabelecidos pela SSP/SAPEJUS (esses protocolos deverão ser cadastrados no SOFTWARE DE MONITORAMENTO pelos COORDENADORES da SSP/SEAP para consulta pelos OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO quando no atendimento de um evento);



12.1.6- Os protocolos (regras e procedimentos) deverão ser flexíveis e ajustáveis a cada perfil do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, podendo ser alterados a qualquer momento pelos **COORDENADORES DA SSP/SEAP**, responsáveis pelos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**.

12.1.7- Os técnicos da **CONTRATADA**, sob a supervisão da **CONTRATANTE**, deverão ativar os dispositivos e equipamentos através do software e associá-los aos **SENTENCIADOS e ou CUSTODIADOS**, assim como, retirá-los.

12.1.8- Os técnicos da **CONTRATADA**, sob a supervisão da **CONTRATANTE**, ativarão os equipamentos de monitoramento continuado através do **SOFTWARE DE MONITORAMENTO**, associando-os aos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**, sempre que requerido pela **CONTRATADA**, no local onde não dispuser de sinal de GPS;

12.1.9- Os técnicos da **CONTRATADA** são responsáveis pelo controle e gerenciamento do estoque como também higienização dos equipamentos, com periodicidade quinzenal;

12.2- A prestação dos serviços objeto desta licitação deverá funcionar ininterruptamente, em uma frequência de 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias do ano (inclusive feriados) – essa frequência, assim compreendida, passa a ser denominada de “24x7” (vinte e quatro por sete);

12.3- Todos os responsáveis pela operação do sistema (doravante chamados **OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO**) deverão ser empregados da **CONTRATADA**;

12.4- A **CONTRATADA** se obriga a não permitir que **OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO** monitorem amigos íntimos ou parentes, até o 4º grau, que por ventura estejam submetidos ao monitoramento;

12.5- A **CONTRATADA** deverá apresentar à **SSP/SEAP** o “Acordo de Confidencialidade com Responsabilidade Civil” assinado entre os **OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO** e a **CONTRATADA**, elevando o grau de segurança da informação fundamental a esta prestação de serviços, quando do início da prestação de serviço, bem como nos casos de novas contratações ou substituições;

12.6- A **CONTRATADA** deverá apresentar Certidão Negativa de antecedentes criminais emitida por órgão do Poder Judiciário (Justiça Federal e Justiças do Estado de Goiás e/ou do Estado de domicílio) de cada **OBSERVADOR DO CENTRO DE MONITORAMENTO** no início da prestação de serviço, bem como nos casos de novas contratações ou substituições;

12.7- A **CONTRATADA** não poderá admitir **OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO** que possuam Certidão Positiva (sem exceções);

12.8- A certidão de que trata o item anterior deverá ser anexada à documentação funcional de cada operador (mantida em posse da **CONTRATADA**), podendo essa ser auditada a qualquer momento e sem prévio aviso (conquanto que no horário comercial) pelos **COORDENADORES** da **SSP/SEAP** devidamente identificados;



12.9- Só será permitido o ingresso nas instalações do CENTRO DE MONITORAMENTO de pessoas previamente autorizadas pela SSP/SEAP, excetuando-se os operadores e técnicos da CONTRATADA;

12.10- O tempo de resposta da CONTRATADA aos eventos que forem demandados pelos **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** ou das solicitações dos COORDENADORES da SSP/SEAP ao CENTRO DE MONITORAMENTO não poderá ser superior a 05 (cinco) minutos;

12.11- Fará parte das atribuições do CENTRO DE MONITORAMENTO, pelo menos, os seguintes itens:

12.11.1- Monitorar eventos gerados pelos DISPOSITIVOS ativados e afixados pela CONTRATADA nos **SENTENCIADOS e ou SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR**, sob a supervisão da CONTRATANTE (incluindo DISPOSITIVOS com “monitoramento continuado”);

12.11.2- Proceder, quando do tratamento dos eventos, conforme determinado pelos COORDENADORES da SSP/SEAP. As ações tomadas durante o tratamento dos eventos poderão variar de acordo com o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** monitorado;

12.11.3- Quando do tratamento dos eventos ou a qualquer momento, se requerido pelos COORDENADORES da SSP/SEAP, o OBSERVADOR DO CENTRO DE MONITORAMENTO deverá ser capaz de gerar remotamente avisos sonoros ou visuais e vibratórios, através do DISPOSITIVO afixado no **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR**;

12.11.4- Atender ligações efetuadas pelos COORDENADORES da SSP/SEAP, mediante identificação, pré-estabelecida e cadastrado no sistema, para prestar qualquer informação que seja da competência do CENTRO DE MONITORAMENTO, sendo capaz de informar, a qualquer momento, a localização do **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** monitorado (conquanto que haja sinal de GPS e GSM, GPRS ou que o **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** esteja em zona de “monitoramento continuado”);

12.11.5- O OBSERVADOR DO CENTRO DE MONITORAMENTO não poderá, sob hipótese alguma, tomar decisões ou instruir os **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELAR** sem que estejam determinadas em procedimentos criados pela SSP/SEAP, devendo sempre, em caso de dúvida, entrar em contato com os COORDENADORES da SSP/SEAP;

12.11.6- A CONTRATADA dará suporte remoto ou local aos COORDENADORES da SSP/SEAP com relação ao uso do software, dos DISPOSITIVOS, e do funcionamento do sistema;

12.11.7- Manter um canal de comunicação constante com o fabricante da solução para resolução de problemas e/ou sugestão de melhorias;

12.11.8- Manter afixado no local de trabalho, em local visível, o número do telefone dos COORDENADORES da SSP/SEAP e dos órgãos e autoridades envolvidas com as questões de segurança pública no Estado;



12.11.9- Caberá à SSP/SEAP até início das atividades de monitoramento de **SENTENCIADO e ou SUBMETIDO À MEDIDA CAUTELA**, estabelecer os procedimentos padrões de divulgação de informações aos órgãos e autoridades citadas no item anterior que deverão ser seguidos em casos excepcionais;

12.12- Os OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO deverão receber os alarmes (notificações de eventos) gerados pelo SOFTWARE e proceder ao seu tratamento. Cada alarme deverá ser tratado de acordo com procedimento determinado pela SSP/SEAP, podendo, por exemplo, ligar para um COORDENADOR da SSP/SEAP, acionar um alarme vibratório e sonoro ou visual (no DISPOSITIVO), enviar um e-mail ao COORDENADOR da SSP/SEAP, etc.;

12.13- Todas as informações, base de dados, comunicações (de voz e texto) gravadas, notas geradas durante os eventos, enfim, tudo gerado e pertinente à prestação total dos serviços, são de propriedade do Governo do Estado de Goiás, através da Secretaria de Segurança Pública, devendo ser entregues pela CONTRATADA; criptografadas e protegidas por senhas, a serem disponibilizadas à SSP/SEAP, podendo a SSP/SEAP modificar a qualquer momento as senhas, em formato não proprietário (padrão de mercado); todas as informações para que possam ser transpostas para outras bases de dados e através de backup digital, em períodos trimestrais, à essa Secretaria.

12.14- A CONTRATADA também deverá garantir que todos os OBSERVADORES DO CENTRO DE MONITORAMENTO falem, no mínimo, a língua portuguesa;

12.15- A CONTRATADA deverá implementar normas e procedimentos de segurança das instalações, das informações (físicas e lógicas) e de controle do acesso de pessoas ao ambiente da prestação dos serviços.

12.16 - A CONTRATADA deverá disponibilizar através de *WebServices*, ou solução similar de comum acordo, acesso para leitura de todas as informações armazenadas na base de dados, de forma segura, através de *token* de acesso e túnel criptografado.

12.16.1 –A CONTRATADA deverá se cercar de toda cautela necessária de modo a evitar qualquer vazamento de dados não autorizados, sob pena de sanção nos termos previstos no item 19 deste termo.

12.17 – A CONTRATADA deverá atender o acordo de níveis de serviços descritos neste objeto, repetindo os prazos e metas descritas na tabela da variável DQNS (Desconto Ponderado para nível de serviço descumprido no mês anterior)

12.17.1 – Afalha em cumprir os referidos níveis de serviços (fase de execução contratual), importa na contabilização dos pontos que serão somados, para cada mês a que o pagamento se referir, e servirão como dados de entrada para o cálculo de variável DQNS;

12.17.2 – Os critérios de aferição e números de pontos do DQNS são os previstos no anexo IV.

13- TREINAMENTOS



13.1- Capacitar inicialmente 20 operadores da SEAP/SSP para todas as tarefas inerentes a gestão do sistema de monitoramento;

13.2- A PROPONENTE deverá cadastrar o administrador do software de monitoramento, a ser designado pela SSP/SEAP, que receberá o maior nível de permissões na operação de monitoramento;

13.3- Capacitar os operadores da SSP/SEAP em local a ser designado pela CONTRATANTE no município de GOIÂNIA-GO, com carga horária mínima de 20h/a (vinte horas aula);

13.4- Ocorrências pontuais que implicarem negativamente no pleno funcionamento operacional do Sistema de Monitoramento pós treinamento e após 1 mês de trabalho deverão ser relatadas a SSP/SAPEJUS, findo o turno ou expediente onde houve a ocorrência para ser aplicado reciclagem, revisão ou ações administrativas.

14- CONFIDENCIALIDADE

14.1- A CONTRATADA, após firmar CONTRATO, deverá manter absoluta confidencialidade sobre qualquer dado ou informação a que tenha acesso durante o seu cumprimento devendo adotar as medidas necessárias para garantir a integridade e segurança da informação.

14.2- A CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, utilizar as informações a que tenha acesso em função da assinatura do CONTRATO, para qualquer fim distinto da prestação dos serviços descritos. Também, é vedado à CONTRATADA ceder, transmitir, realizar cópia ou qualquer outra atividade que comprometa o sigilo da informação e que não seja estritamente relacionada à prestação de serviços objeto do CONTRATO. Qualquer violação da integridade e segurança da informação sujeitará a CONTRATADA e seus agentes às penas previstas nas legislações civil e penal em vigor.

15- AMOSTRA

15.1- Após análise da documentação e da proposta, previamente a declaração do vencedor, a Administração entrará em contato com a empresa respectiva para em até cinco dias fornecer cinco tornozeleiras, cinco dispositivos de MONITORAMENTO CONTINUADO e cinco dispositivos de proteção à vítima, com acesso e cadastro no software da central de monitoramento, para homologação por parte dos técnicos da SSP/SEAP durante um período de dez dias úteis, onde serão verificadas todas as funcionalidades descritas no Edital. Obrigação apenas para o vencedor até então.

15.1.1 - A amostra será analisada, para verificação da sua conformidade, por uma Comissão nomeada com técnicos competentes, que também serão responsáveis pelo recebimento definitivo do objeto, atendendo assim ao disposto no §8º, art. 15 da lei de licitação.

16- PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1- Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA irá dispor do prazo de até 60 (sessenta) dias para iniciar a execução dos serviços de monitoramento, com todas as suas funcionalidades disponíveis (tornozeleiras afixadas nos **SENTENCIADO** e ou **SUBMETIDO À MEDIDA**



CAUTELAR e software funcionando) e a equipe de profissionais devidamente treinada no atendimento aos COORDENADORES da SSP/SEAP, indicados pela CONTRATANTE;

16.2- O prazo conta-se em dias corridos. Em situações excepcionais, que ensejem em não atendimento do prazo previsto no item anterior, caberá a CONTRATADA justificar e comprovar os motivos do descumprimento. Caso a CONTRATANTE aceite as justificativas, não serão aplicadas as penalidades cabíveis.

17- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1 - ATESTADO(S) ou CERTIDÃO(ÕES) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante tenha realizado fornecimento pertinente ao objeto desta licitação e a execução ou que executa contrato equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos serviços de monitoramento pretendido nessa licitação;

17.1.1 - Quando for apresentado mais de um atestado e/ou certidão, **os períodos de execução deverão ser coincidentes**, comprovando efetivamente que a licitante teve condições logísticas para executar o mínimo exigido para fins de capacitação no presente certame;

17.2 - Certificado de Homologação dos dispositivos, emitido pela Agência Nacional de Telecomunicações junto ao organismo certificador da ANATEL;

17.3 - Apresentação de declaração de autoria ou de propriedade da ferramenta integrada de gerenciamento e monitoramento, no caso em que a licitante seja a autora ou proprietária da mesma, ou, declaração de autorização de uso da ferramenta integrada de gerenciamento e monitoramento, específica para a execução do objeto deste Projeto, emitida pelo(s) autor (es) ou proprietário(s) da ferramenta integrada, no caso em que a licitante não seja a autora ou proprietária da mesma;

17.4 - Comprovação de que a licitante possuirá em seu quadro, quando da assinatura do contrato, profissional com experiência anterior no serviço de monitoramento e rastreamento de sentenciados. A comprovação do vínculo empregatício do profissional exigido será efetuada por intermédio do contrato social da licitante, se sócio, ou da carteira de trabalho e Previdência Social-CTPS, em que conste a licitante como contratante, ou ainda, por contrato de prestação de serviços;

17.4.1 - Juntamente com a comprovação deverá ser informado os dados pessoais do profissional a ser disponibilizado quando da assinatura do contrato;

18- DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA

18.1- Apresentar Declaração de Visita Técnica, emitida pela Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária - SSP, comprovando que a Licitante, por intermédio de um de seus representantes legais e/ou sócio ou proprietário, visitou as instalações da CONTRATANTE, tomando conhecimento dos Programas desenvolvidos e de suas características, bem como obteve as informações necessárias para execução do projeto, em conformidade com o presente edital. A visita deverá ser realizada até a data final para o recebimento das propostas, sendo que deverá ser solicitada em tempo hábil junto à Gerência de Informática e Telecomunicação - GIT/SSP, por meio do telefone (62) 3201-1032, no horário de 9:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:30h.



18.2- Alternativamente, será aceito uma declaração formal assinada pelo responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, conforme Acórdão 1174/2008 – TCU/Plenário.

19- PENALIDADES

19.1- Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciada no CADFOR-GO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais;

19.2- A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666-93:

19.2.1- ADVERTÊNCIA;

19.2.2- MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado;

19.2.3- SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

19.2.4- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

19.3- Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

19.4- As penalidades serão aplicadas considerando-se a gravidade e a frequência da ocorrência, sendo previstas desde a advertência até a rescisão contratual;

19.5- Para efeito de apuração das responsabilidades da CONTRATADA em relação às ocorrências na execução dos serviços, serão observados os seguintes procedimentos:

19.5.1- As ocorrências notificadas pelos COORDENADORES da SSP/SEAP serão enviadas ao Gestor do Contrato, que estabelecerão um prazo à contratada, que poderá variar de 01 (um) a 30 (trinta) dias corridos, dependendo do gravidade e/ou urgência de solução do evento, para que apresente ou entregue: correções, ajustes, explicações, implementações, mudanças de procedimentos de acordo com o(s) problema(s)/eventos(s) apresentados;



19.5.2- A CONTRATADA terá até 05 (dias) úteis para questionar ou solicitar esclarecimentos sobre as ocorrências notificadas pela SSP/SEAP;

19.5.3- Os esclarecimentos da CONTRATADA serão analisados no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Gerente Geral Administrativo-financeiro da SSP/SEAP e Gestor do Contrato;

19.6- Para aplicação da multa, das ocorrências notificadas, serão observados os seguintes parâmetros:

19.6.1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

19.6.2- 10 (dez) ocorrências registradas sem resposta/solução, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviço sobre o valor mensal da prestação de serviço a ser cobrada no mês de referência apenas;

19.6.3- 05 (cinco) ocorrências registradas sem resposta/solução, multa de 3% (três por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviço sobre o valor mensal da prestação de serviço a ser cobrada no mês de referência apenas;

19.6.4 - 03 (três) ocorrências notificadas sem resposta/solução, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal da prestação de serviço a ser cobrada no mês de referência apenas;

19.6.5- 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

19.6.6- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

19.7- Fica o ente público CONTRATANTE, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro;

19.8- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

19.9- O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

20. ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO (RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA).

JOSELENO BORGES SALES



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias



ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2016

Aos _____ dias do mês de _____ de 2018, pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP, ÓRGÃO GERENCIADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.606/0001-48 representada pelo seu titular, **SR. RICARDO BRISOLLA BALESTRERI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, CPF/MF sob o nº 354.472.810-91, nomeado pelo Decreto de 1º de março de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 02 de março de 2017, resolve REGISTRAR O PREÇO do fornecedor abaixo indicado, doravante denominado FORNECEDOR, vencedor do **Pregão Eletrônico SRP nº 014/2017**, nos termos Lei Federal nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, com alterações e subsidiariamente, no que couber, pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, o Decreto Estadual nº 7.437, de 06 de setembro de 2011, o Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, pelo Decreto Estadual nº. 7.466 de 18 de outubro de 2.011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE SENTENCIADOS E OU SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR, INCLUINDO ACESSÓRIO DE MONITORAMENTO CONTINUADO E ACESSÓRIO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA**, conforme o Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo 1º – A partir desta data ficam registrados nesta Ata, observada a ordem de classificação, os preços do FORNECEDOR, primeiro colocado para o item/lote, conforme tabela abaixo.

PRIMEIRO COLOCADO

Item	LOTE ÚNICO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Prestação de serviços de monitoramento.	Und	5.000			
2	Acessório monitoramento continuado.	Und	1500			
3	Acessório proteção à vítima	Und	500			

NOME E CNPJ DO FORNECEDOR 1º COLOCADO _____

SEGUNDO COLOCADO



Item	LOTE ÚNICO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Prestação de serviços de monitoramento.	Und	5.000			
2	Acessório monitoramento continuado.	Und	1500			
3	Acessório proteção à vítima	Und	500			

NOME E CNPJ DO FORNECEDOR 2º COLOCADO _____

TERCEIRO COLOCADO

Item	LOTE ÚNICO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Prestação de serviços de monitoramento.	Und	5.000			
2	Acessório monitoramento continuado.	Und	1500			
3	Acessório proteção à vítima	Und	500			

NOME E CNPJ DO FORNECEDOR 3º COLOCADO _____

Parágrafo 2º – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir. O FORNECEDOR, em igualdade de condições, tem direito à preferência para a contratação, dentro dos limites previstos, do prazo de validade estabelecido e das condições da proposta, tantas vezes quantas necessitar a Administração.

Parágrafo 3º – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás. Durante seu prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que se efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades necessárias, até o limite estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

Parágrafo 1º – Cabe ao órgão participante indicar o gestor do contrato.

Parágrafo 2º – A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não seja partícipe, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo 3º – Os órgãos e as entidades que não participaram do registro de preços quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.



Parágrafo 4º – Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação do serviço, desde que não haja prejuízo às obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo 5º – A liberação de adesão para órgãos e entidades não participantes, integrantes da administração estadual, não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 6º - A liberação de adesão a outros entes federados não poderá exceder, na sua totalidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente registrados na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 7º – A Ata de Registro de Preços será assinada pela autoridade competente e pelo adjudicatário, vinculando-se este último ao cumprimento de todas as condições de sua proposta cujo preço foi registrado e às normas editalícias e legais durante toda a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo 1º - Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR.

Parágrafo 2º - O FORNECEDOR se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

Parágrafo 3º - A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo 4º – O FORNECEDOR obriga-se a atender ao objeto desta Ata de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação, seus Anexos, Proposta apresentada, e ainda:

- a) Efetuar a entrega ou prestar o serviço conforme proposta apresentada e especificações exigidas nesta Ata, assim como no Edital, executando fielmente o objeto contratado em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- b) Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax, e-mail ou site a ser fornecido, ou qualquer outro meio eficiente para resolução de problemas, bem como para esclarecimentos de dúvidas inerentes ao objeto desta Ata;
- c) É de responsabilidade da CONTRATADA indenizar todo e qualquer prejuízo, pessoal ou material, causado no exercício de sua atividade, que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer de seus funcionários, representante e/ou preposto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cabe à CONTRATANTE



- a) Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).
- b) Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.
- c) Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados mediante a aprovação e atesto das faturas pelo Gestor do Contrato, verificando se os preços apresentados são os mesmos praticados no mercado;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo 1º – A entrega dos objetos será acompanhado e fiscalizado por servidor do Estado na condição de representante da CONTRATANTE (especialmente designado Gestor do Contrato), o qual ficará responsável pelo atesto do cumprimento do objeto firmado, mediante a texto na Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo 2º – O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, comunicando à CONTRATADA, por escrito, e determinando o que for necessário à regularização das falhas e/ou defeitos observados, fixando prazo para sua adequação quando preciso.

Parágrafo 3º – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante/Gestor do Contrato deverão ser comunicadas e/ou solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAIS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A forma de recebimento do objeto será ajustada entre os CONTRATANTES e a CONTRATADA por ocasião da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Parágrafo 1º – Os órgãos participantes deverão, quando da necessidade da contratação, recorrer ao ÓRGÃO GERENCIADOR para que este proceda à indicação do FORNECEDOR respectivo preço a ser praticado.

Parágrafo 2º – A contratação com o FORNECEDOR registrado será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de Contrato. O FORNECEDOR será convocado para no prazo de 03 (três) dias, a partir da notificação, assinar o Contrato, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que ocorra motivo justificado.

Parágrafo 3º – A recusa injustificada do FORNECEDOR registrado em assinar o contrato caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

Parágrafo 4º – O Período de vigência improrrogável da Ata será de 1 (um) ano, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado de Goiás.



Parágrafo 5º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o FORNECEDOR registrado deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo 6º – Como condição para celebração do contrato e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer o FORNECEDOR deverá apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social.

Parágrafo 7º – A título de segurança para a fiel execução deste instrumento, a contratada deverá prestar garantia de execução do Contrato, na importância de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, no ato da assinatura deste, com vigência até o término do contrato.

Parágrafo 8º – Os custos para a obtenção da Garantia Financeira prevista neste item correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

Parágrafo 9º – A Garantia Financeira de Execução Contratual será totalmente cancelada, com a apresentação pela CONTRATADA, à Instituição Financeira Garantidora, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato corretamente atestado.

Parágrafo 10º – A Garantia Financeira poderá assumir, a critério da CONTRATADA, uma das seguintes modalidades previstas.

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-fiança;
- III – fiança bancária.

Parágrafo 11 – Se a Garantia Financeira apresentada for título da dívida pública, deverá o mesmo possuir liquidez no exercício em que forem apresentados, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo 12 – O valor da garantia reverterá em valor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízos das perdas e danos porventura verificados.

Parágrafo 13 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

Parágrafo 14 – Quando a garantia contratual for feita em moeda corrente, o seu recolhimento deverá ocorrer em conta específica.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

Parágrafo 1º – O pagamento será efetuado mensalmente ao fornecedor, de acordo com os serviços prestados, através do setor competente do órgão requisitante em até 30 (trinta) dias, a contar da

data de recebimento definitivo do produto e aprovado os termos das Notas Fiscais, acompanhado dos documentos fiscais.

Parágrafo 2º – Para efeito de liberação do pagamento, a regularidade jurídica e fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão da CONTRATANTE.

Parágrafo 3º – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo 4º – Caso a CONTRATANTE não demande o valor total estimado do Contrato, não será devido à CONTRATADA qualquer indenização.

Parágrafo 5º – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar a efetuar o pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações constantes esta Ata e, ainda, em conformidade com o Edital de Licitação.

Parágrafo 6º – Na ocorrência de rejeição da (s) Nota (s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, será a mesma restituída à CONTRATADA para as correções necessárias, devendo ser alteradas as datas de vencimento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes; o prazo para o pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo 7º – Ocorrendo atraso no pagamento sem que a CONTRATADA tenha para tal concorrido, ela fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento dos Órgãos e Entidades participantes do Registro de Preços, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Parágrafo 1º – A Ata, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições legais.



Parágrafo 2º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos FORNECEDORES.

Parágrafo 3º – Quando o preço inicialmente registrado por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá:

- a) convocar o FORNECEDOR visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 4º – Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

- a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- b) convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

Parágrafo 5º – Não havendo êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR deverá proceder à revogação da Ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Parágrafo 1º – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

Parágrafo 2º – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo 3º – O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Parágrafo 4º – A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência.
- b) quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES



Parágrafo 1º – O descumprimento das obrigações assumidas e demais condições desta Ata sujeitará o FORNECEDOR às sanções previstas Artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 2º – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia de atraso;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo 3º – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO GERENCIAMENTO DA ATA

Parágrafo 1º – Caberá ao ÓRGÃO GERENCIADOR a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços nos termos da Lei.

Parágrafo 2º – O Gestor responsável em gerir esta Ata de Registro de Preços será o servidor _____ designado através da Portaria nº _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Parágrafo 1º – Integram esta Ata, a proposta vencedora do FORNECEDOR, bem como o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2017 e seus anexos, independente de transcrição.

Parágrafo 2º – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo 3º – Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por as estarem ajustadas e compromissadas, as partes assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Goiânia, aos ____ dias do mês de _____ de 2018.

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças
Gerência de Licitações



Ricardo Brisolla Balestreri
Secretário da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Gestor da Ata de Registro de Preços

Pelo FORNECEDOR:

EMPRESA



ANEXO III

CONTRATO N°. _____ /2018

Contrato de compra e venda, que entre si celebram o Estado de Goiás, através da Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e a empresa _____, nas condições que se seguem.

(MINUTA)

1. PREÂMBULO

1.1. DO CONTRATANTE

ESTADO DE GOIÁS, CNPJ 01.409.580/0001-38, pessoa jurídica de direito público interno, sediado à Praça Cívica, s/n, Goiânia-GO, neste ato representado pela Procuradoria-Geral do Estado, por meio do seu Procurador-Geral, **DR. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, advogado, residente e domiciliado no município de Goiânia/GO, inscrito na OAB/GO sob o n° 14.800, e no CPF/MF sob o n° 354.327.211-04, com a interveniência da **SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SSP/GO, CNPJ 01.409.606/0001-48**, com endereço à Av. Anhanguera, n° 7.364, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu titular, **SR. _____**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade n° _____ e no CPF/MF sob o n° _____, nomeado pelo Decreto s/n° publicado no Diário Oficial do Estado no dia ____ de _____ de 2016, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto n°. 8.060, de 18 de dezembro de 2013.

1.2. DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF _____, com sede na _____, na Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, Cédula de Identidade n° _____, e CPF/MF n° _____, residente e domiciliado no _____, na Cidade de _____, Estado de _____.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato decorre do procedimento licitatório realizado na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP N°. 014/2017**, objeto do Processo Administrativo n°. 201600016000377 de 12 de fevereiro de 2016, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal n°. 8.666, de 23 de



junho de 1993, no que couber pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, Decreto Estadual nº. 7.468, de 20 de outubro de 2.011, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às cláusulas e condições seguintes, sendo ainda parte integrante do presente instrumento, a proposta comercial.

3. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE SENTENCIADOS E/ OU SUBMETIDOS À MEDIDA CAUTELAR, INCLUINDO ACESSÓRIO DE MONITORAMENTO CONTINUADO E ACESSÓRIO DE PROTEÇÃO À VÍTIMA, em conformidade com a Proposta Comercial e o Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual, independente de transcrição.

4. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

Item	LOTE ÚNICO	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total 12 Meses (R\$)
1	Prestação de serviços de monitoramento.	Und	5.000			
2	Acessório monitoramento continuado.	Und	1500			
3	Acessório proteção à vítima	Und	500			

FAVOR TRANSCREVER A ESPECIFICAÇÃO COMPLETA NO MOMENTO DE PREENCHER O CONTRATO

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O CONTRATANTE se compromete a:

- Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços;
- Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA as suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário;
- Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- Assegurar-se da boa qualidade dos serviços prestados, verificando sempre o seu bom desempenho;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos;
- Emitir, por intermédio do Administrador do Órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;



- g) Tornar disponível a rede interna, ambiente e instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- h) Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Termo de Referência, relativamente aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela CONTRATANTE;
- i) Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores.

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Para o fiel cumprimento deste ajuste a **CONTRATADA** obriga-se a executar os objetos de acordo com as quantidades, descrições e critérios estabelecidos pela **CONTRATANTE**, após a outorga do Procurador Geral do Estado de Goiás em decorrência de requisição e/ou ordem de serviço emitida pelo setor requisitante e/ou gestor do contrato, obrigando-se ainda:

- a) Cumprir todas as exigências mínimas deste Edital e entregar o objeto, de primeira qualidade, atendendo as condições e quantidades estipuladas.
- b) Responsabilizar por todas as despesas em sua totalidade, e ainda as com tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais constantes do presente instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado.
- e) Efetuar a entrega no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, com todas as suas funcionalidades disponíveis (tornazeleiras afixadas nos SENTENCIADOS e software funcionando) e equipe de profissionais devidamente treinada no atendimento, contados da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.
- f) Apresentar garantia e suporte técnico pelo período mínimo de 12 (doze) meses.**
- g) Atender o acordo de níveis de serviços, repetindo os prazos e metas descritas na tabela da variável DQNS (Desconto Ponderado para nível de serviço descumprido no mês anterior), conforme anexo IV do edital.

7. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. DO PRAZO: O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses, sem prejuízo da garantia prevista na alínea "f", Cláusula Quarta**, contados a partir de sua outorga pelo Procurador Geral do Estado de Goiás e eficácia a partir de sua publicação no DOE, podendo ser alterado, prorrogado ou rescindido, nos termos da legislação vigente, mediante aditamento contratual ou distrato.

8. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS



8.1. DOS RECURSOS: Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, para o presente exercício, encontram-se previstos conforme a seguinte classificação de funcional-programática.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Exercício		
Unidade Orçamentária		
Função		
Sub-função		
Programa		
Ação		
Grupo de Despesa		
Fonte de Recurso		

Conforme Nota(s) de Empenho(s) Estimativo(s) nº(s) _____ no(s) valor(es) de R\$ _____ (_____), datado(s) de ____ de _____ de _____.

9. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. DO PREÇO: O CONTRATANTE pagará mensalmente, conforme os serviços prestados e após o devido atesto na nota fiscal/fatura, o valor mensal de R\$ _____ (_____), totalizando R\$ _____ (_____). Fórmula pra pagamento:

$PGTOM = NUMD \times VLRS \times DQNS$

NUMD: Número de dispositivos úteis contratados do mês anterior.

DQNS: Desconto ponderado para o nível de serviço descumprido no mês anterior, apurado pelo relatório de níveis de serviço do mês anterior.

VLRS: Valor da locação de um objeto composto para cada pessoa monitorada na forma unitária.

9.1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

9.1.1.1 – O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irajustável pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.2 – É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo no período, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

9.1.1.3 – O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.



9.1.1.4 – O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento/apostilamento contratual e contemplará a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A) ou eventualmente outro índice que venha a substituí-lo no período, durante doze meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

9.1.1.5 – Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

9.1.1.6 – O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

9.1.1.7 – Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajuste e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 9.1.1.2.

9.1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO - DA REVISÃO

9.1.2.1. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do inciso II, alínea “d”, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo ser formalizado somente por aditivo contratual nas mesmas formalidades do instrumento contratual originário, inclusive com audiência e outorga da Procuradoria Geral do Estado.

9.1.2.2. Para efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro o Contratado deverá encaminhar ao Contratante, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia expressa, requerimento, devidamente aparelhado, em até 120 (cento e vinte) dias após o evento propulsor de eventual desequilíbrio.

9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATADA** deverá protocolar junto a **CONTRATANTE**, Nota Fiscal/Fatura emitida em favor do **CNPJ.:** _____, Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado em até **30 (trinta) dias** contados da data de sua protocolização e será efetivado por meio de crédito em conta corrente aberta exclusivamente na “Caixa Econômica Federal”, em atenção ao disposto no art. 4º da Lei nº 18.364, de 10 de janeiro de 2014. A Nota Fiscal/Fatura tem que estar devidamente atestada pelo responsável (área requisitante e/ou gestor do contrato), instrumento indispensável para o processamento das faturas mensais.

9.2.1. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura, manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

9.2.2. Caso a **CONTRATADA** não cumpra o disposto nos dois itens acima, a **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento, não incorrendo em qualquer cominação por atraso de pagamento até a regularização do contratado.

9.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente aos serviços prestados ou em virtude de penalidade ou inadimplência.



9.2.4. Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos referentes à perfeita execução deste objeto tais como: materiais, equipamentos, utensílios, fretes, seguros, impostos e taxas, encargos fiscais, trabalhistas, leis sociais, previdenciárias, de segurança do trabalho ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à execução da prestação dos serviços, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esses ou qualquer outro título.

9.2.5. Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá jurossimples de 0,5% (meio por cento) a.m., "prorata die", desde que solicitada pela CONTRATADA.

10. CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. DO VALOR CONTRATUAL: O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

11. CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o



direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão do contrato poderá ser, conforme art. 79 da Lei 8.666/93:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da LLC;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização (se for o caso).

11.7.A CONTRATANTE poderá, no caso de recuperação judicial, manter o contrato, podendo assumir o controle direto de determinadas atividade e serviços essenciais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTA

12.1.DAS PENALIDADES: Sem prejuízo de outras medidas e em conformidade com o Art. 87, da lei nº 8.666/93 e Art 7º da Lei nº 10.520/2002, aplicar-se-á à **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista neste contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

12.2. Constitui ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei federal n.º 8666/93.

12.3.DA MULTA: A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções previstas no art. 78 da Lei Estadual n.º 17.928/12, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório ou neste contrato, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço de caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por cada dia subsequente ao trigésimo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e execução do contrato serão acompanhadas pelos servidores _____, nomeados pela Portaria n.º _____, nos termos das disposições contidas nos arts. 51 a 54 da Lei Estadual n.º 17.928/2012.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 – A título de segurança para a fiel execução deste instrumento, a contratada deverá prestar garantia de execução do Contrato, na importância de 5% (cinco por cento) do valor a ser contratado, no ato da assinatura deste, com vigência até o término do contrato.

14.2 – Os custos para a obtenção da Garantia Financeira prevista neste item correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.3 – A Garantia Financeira de Execução Contratual será totalmente cancelada, com a apresentação pela CONTRATADA, à Instituição Financeira Garantidora, do Termo de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato corretamente atestado.

14.4 – A Garantia Financeira poderá assumir, a critério da CONTRATADA, uma das seguintes modalidades previstas.

I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



II – seguro-fiança;
III – fiança bancária.

14.5 – Se a Garantia Financeira apresentada for título da dívida pública, deverá o mesmo possuir liquidez no exercício em que forem apresentados, devendo eles ter sido emitidos sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

14.6 – O valor da garantia reverterá em valor do CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízos das perdas e danos porventura verificados.

14.7 – O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio, ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

14.8 – Quando a garantia contratual for feita em moeda corrente, o seu recolhimento deverá ocorrer em conta específica.

15. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim, o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Goiânia, ____ de _____ de 2018.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador Geral do Estado de Goiás

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Contratada ou Representante da Contratada



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças

Gerência de Licitações





ANEXO IV

TABELA DA VARIÁVEL DQNS (DESCONTO PONDERADO PARA O NÍVEL DE SERVIÇO DESCUMPRIDO NO MÊS ANTERIOR)

NÍVEIS DE SERVIÇO		VALOR DESCONTO
1	Cumprir as metas de instalação conforme estabelecido no item Metas e Quantidades, descritos neste edital;	0,0545
2	Cumprir a definição da SEAP quanto ao escalonamento funcional e hierárquico para saber a quem se dirigir diante de problemas;	0,0545
3	O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 48 horas corridas, após abertura de chamado técnico em qualquer município do Estado do Goiás;	0,0364
4	A CONTRATADA deverá ter acesso remoto ao software de gestão para tomar conhecimento dos dados físicos coletados dos dispositivos e condições operacionais para garantir este SLA e agir pró-ativamente, reduzindo o risco de não cumprir os prazos de atendimento supracitados;	0,0181
5	A CONTRATADA deverá atender os chamados técnicos via sistema fornecido pela CONTRATADA ou por e-mail e também por telefone, registrando em sistema próprio todos os históricos das ocorrências. E também disponibilizar suporte técnico on-site no local especificado no chamado técnico em regime de 24 x 7 (vinte e quatro horas durante os sete dias da semana) contemplando:	Não aplicado
5.1	Substituição de dispositivos de rastreamento (tornozeleira com carregador de bateria);	0,0545
5.2	Solução de problemas técnicos não previstos em treinamento;	0,0181
5.3	Substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);	0,018
5.4	O prazo máximo para atendimento presencial na RMG (Região Metropolitana de Goiás), após a abertura do chamado técnico, será de até 4h (quatro horas) úteis;	0,0364
6	A CONTRATADA deverá manter as versões anteriores do sistema, para caso de recuperação;	0,0181
7	O tempo de resposta do sistema deverá atender as especificações técnicas da solução de Monitoramento, conforme especificações técnicas descritas neste edital;	0,0364
8	A recuperação de falhas no ambiente computacional da Central de Monitoramento não poderá ultrapassar o período de 1h (uma hora) após o início do trabalho e não mais que 2h (duas horas) após o chamado técnico;	0,0364
9	O ambiente computacional deverá ser tolerante a falhas com alta disponibilidade, recuperabilidade, escalabilidade e manutenibilidade;	0,0545
10	A disponibilidade do Sistema de Monitoramento conforme downtime /ano, não causado por manutenção do sistema, deverá ser de 99,99%, ou seja, 53 minutos de indisponibilidade em 1 (um) ano de operação, podendo ter no máximo 10 (dez) minutos de tolerância, sob pena de as penalidades previstas no contrato serem aplicadas;	0,0545
11	A janela de manutenção evolutiva ou preventiva do Sistema Central de	0,0364



	Monitoramento deverá ser combinada, com 24h (vinte e quatro horas) de antecedência ao evento, a SEAP;	
12	A janela de manutenção corretiva do Sistema da Central de Monitoramento deverá ser combinada, com 1h (uma hora) de antecedência ao evento, a SEAP;	0,0181
13	O suporte técnico, on-line, deve ser de 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados;	0,0545
14	No caso específico de manutenção corretiva de soluções de software, o prazo máximo previsto para correção de falha ou para que seja aplicada uma solução de contorno que, ainda que provisoriamente, para continuidade da operação da tecnologia contratada é de 1h (uma hora);	0,0364
15	No caso de possibilidade de existirem grupos e/ou usuários com necessidades específicas no decorrer da maturidade de implantação do sistema, deve-se definir junto a SEAP a forma de atendimento;	0,0181
16	A PROPONENTE deverá, a suas custas, manter disponível por toda a vigência do presente contrato todos os componentes da solução técnica necessária à operação do Sistema, garantindo seu funcionamento adequado;	0,0364
17	A PROPONENTE deverá sem custos adicionais à CONTRATANTE, repor todos os dispositivos cuja a vida útil da bateria tenha expirado;	0,0181
18	A PROPONENTE deve substituir os dispositivos e seus componentes com vício ou defeito, sem ônus adicional à CONTRATANTE, num prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), a partir da comunicação da SEAP;	0,0364
19	A PROPONENTE deverá repor dispositivo (tornozuleira) extraviado ou com dano externo visível, até o limite de 5% do quantitativo contratado, sem custo à CONTRATANTE, num prazo máximo de 72 h (setenta e duas) horas, a partir da comunicação da SEAP	0,0364
20	A PROPONENTE deve repor dispositivos extraviados ou com dano externo visível, pelo custo de 2 (duas) locações de 1 (um) dispositivo referente ao valor contratado, quando extrapolado o limite de 5% do quantitativo contratado;	Não aplicado
21	A PROPONENTE deverá desenvolver e colocar em funcionamento sistema informatizado de comunicação com a CONTRATANTE com o objetivo de permitir, ao menos:	Não aplicado
21.1	Comunicação em tempo real de eventos relevantes sobre as pessoas monitoradas, para autoridades indicadas pela CONTRATANTE;	0,0545
21.2	Encaminhamento de ordens de serviço para a PROPONENTE, relativas aos serviços sobre sua responsabilidade, especialmente aquelas discriminadas nos Níveis de Serviço estipulados neste edital;	0,0364
22	A Central de Monitoramento, localizada nas dependências particulares da PROPONENTE, deverá garantir energia ininterrupta até 2 horas de falha do sistema elétrico por ela contratada;	0,0545
23	Garantir a SEAP que a Central de Monitoramento terá sistemática de segurança para evitar acessos de pessoas não habilitadas a usar o sistema.	0,0545